

Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

CODECO

CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
Rio de Janeiro
2017

SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL
Antonio Oliveira Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
Carlos Artexes Simões

Diretoria de Administração e Planejamento
Robson Pereira da Costa

Diretoria de Educação e Cultura
Fernando José de Almeida

Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer
Janaina Pochapski

CONTEÚDO

Departamento de Finanças e Arrecadação
João Manoel de Oliveira Pereira

COORDENAÇÃO

Setor de Contabilidade do Departamento Nacional
Otávio Leite Pereira

André Luiz de Moraes Pereira

Grupo de trabalho
Departamento Nacional e Departamentos Regionais

EDIÇÃO

Departamento de Comunicação e Mídia
Núcleo de Comunicação Institucional
Pedro Hammerschmidt Capeto

Supervisão editorial
Jane Muniz

Projeto gráfico
Ana Cristina Pereira (Hannah23)

Diagramação
Avellar e Duarte

Copidesque
Tathy Viana

Produção gráfica
Celso Clapp

Estagiária de produção editorial
Juliana Marques

©Sesc Departamento Nacional, 2017

Av. Ayrton Senna, 5555 – Jacarepaguá

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22775-004

Telefone: (21) 2136-5555

www.sesc.com.br

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19/2/1998. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida sem autorização prévia por escrito do Sesc Departamento Nacional, sejam quais forem os meios e mídias empregados: eletrônicos, impressos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

CODECO: código de contabilidade e orçamento / Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2017.

108 p. ; 27 cm.

1. Código de Contabilidade e Orçamento. 2. Contabilidade. 3. Orçamento. 4. Normas financeiras. 5. Plano de contas. 6. Controle de bens. I. Título.

CDD 657.3

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.245/2012	4
RESOLUÇÃO SESC Nº 1.261/2012	6
RESOLUÇÃO SESC Nº 1.291/2014	8
APRESENTAÇÃO	11
SIGLAS E ABREVIACÕES	12
PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE	13
PARTE I NORMAS FINANCEIRAS	16
CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	17
CAPÍTULO 2 ORÇAMENTO-PROGRAMA	17
CAPÍTULO 3 CONTABILIDADE	23
CAPÍTULO 4 CONTROLE DOS BENS PERMANENTES E ALMOXARIFADO	28
CAPÍTULO 5 CONTROLE DE VALORES NUMERÁRIOS	30
CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS	31
PARTE II PLANO DE CONTAS E SUAS FUNÇÕES	34
CAPÍTULO 7 ATIVO	60
CAPÍTULO 8 PASSIVO	81
CAPÍTULO 9 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	93
CAPÍTULO 10 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	100
CAPÍTULO 11 ATOS POTENCIAIS	104

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.245/2012

Aprova o Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do atual Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO, gerada a partir das mudanças legais dos padrões contábeis, por meio das Resoluções nº 1.128 a 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que provocaram a implantação de novos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, convergindo-as com as Normas Internacionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que a adequação aos novos padrões de contabilidade implica em reestruturação dos processos de gestão, objetivando a compatibilização do sistema às novas exigências a serem adaptadas;

CONSIDERANDO que a proposta de atualização do CODECO apresentada pelo Departamento Nacional foi submetida a todos os Departamentos Regionais, tendo sido objeto de estudos, análise, contribuições e sugestões e aprovada por consenso;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do Comércio realiza suas atividades de forma uniforme e padronizada;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art 1º – Aprovar o Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO, que a esta acompanha como parte integrante;

Art 2º – Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2013, as Resoluções Sesc nº 864/1995 e 1.139/2007;

Art 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2013.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2012.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.261/2012

Altera a vigência das Resoluções Sesc nº 1.245 e 1.246/2012.

O presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Gestão Sesc – SGS, para integração das áreas de Contabilidade, Financeira, Orçamentária, Compras, Estoque, Patrimônio e Logística do Sesc, com os demais sistemas em uso nas Administrações Nacional e Regionais;

CONSIDERANDO que a implantação do SGS – Sistema de Gestão Sesc encontra-se em fase de desenvolvimento e que sua implantação ocorrerá de forma escalonada ao longo dos anos de 2013 e 2014 no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos de gestão às melhores práticas contábeis, administrativas e orçamentárias convergindo-as Normas Internacionais de Contabilidade;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art 1º - O Art. 3º da Resolução Sesc nº 1.245/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2013 e obrigatória a partir de 2015”.

Art 2º - O Art. 10º da Resolução Sesc nº 1.246/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2013 e obrigatória a partir de 2015”.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.291/2014

Altera a vigência das Resoluções Sesc nº 1.245 e 1.246/2012.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Gestão Sesc (SGS), para integração das áreas de Contabilidade, Financeira, Planejamento, Orçamento, Logística e Patrimônio do Sesc, com os demais sistemas em uso nas Administrações Nacional e Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos de gestão às melhores práticas contábeis, administrativas e orçamentárias, convergindo-as com as Normas Internacionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que a implantação do SGS encontra-se em fase final de desenvolvimento e que sua implantação ocorrerá de forma escalonada ao longo dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º - O Art. 3º da Resolução Sesc nº 1.245/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2015 e obrigatória a partir de 2018”.

Art. 2º - O Art. 10 da Resolução Sesc nº 1.246/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2015 e obrigatória a partir de 2018”.

Art 3º - Esta resolução revoga a Resolução Sesc nº 1.261/2012 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2014.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

APRESENTAÇÃO

A reformulação do Código de Contabilidade e Orçamento – Codeco, que vigora desde 1979, surgiu de consenso firmado há algum tempo, em função da evolução, em todos os níveis, desta entidade, aliada aos atos do Governo Federal que, no decorrer dos anos, introduziram mudanças no seu plano de contas contábil, impondo, por isto mesmo, a necessidade de ajustar as contas de Receitas e Despesas do Sesc que são adequações das contas utilizadas no serviço público.

O trabalho de revisão foi amplo, abrangendo todo o sistema Sesc em três etapas distintas. No primeiro momento, o documento foi discutido pelo grupo encarregado da reformulação, que constou de técnicos dos Departamentos Nacional e Regionais, além do Conselho Fiscal. Em seguida, um esboço da proposta foi encaminhado aos DD.RR e DD.EE não participantes do grupo revisor, os quais trouxeram valiosas proposições ao Codeco. Finalmente, as ações foram concluídas após o exame e a discussão da massa considerável de normas e rotinas que caracteriza este instrumento.

O novo código revisado está voltado para a realidade atual do Sesc, em que a informática processa todas as contabilidades do sistema, permitindo melhor orientação contábil aos usuários deste livro.

Em 2010, com a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes nos setores privados e públicos brasileiros com as normas internacionais de contabilidade, nosso código passou por uma grande revisão, com propósitos de alinhamento em suas normas financeiras e plano de contas quanto às diretrizes a serem observadas nos novos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

Antonio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional

SIGLAS E ABREVIACOES

AA.RR	Administraes Regionais
AN	Administrao Nacional
C/	Conta
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIA	Companhia
CODECO	Cdigo de Contabilidade e Oramento
CPF	Cadastro de Pessoa Fsica
DD.EE	Delegacias Executivas
DD.RR	Departamentos Regionais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Servio
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
O.	Outras ou Outros
PF	Pessoa Fsica
PIS	Programa de Integrao Social
PJ	Pessoa Jurdica
S/	Sem
S/A	Sociedade Annima
SESC	Servio Social do Comrcio
SGS	Sistema de Gesto Sesc
VPA	Variaco Patrimonial Aumentativa
VPD	Variaco Patrimonial Diminutiva

PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE¹

A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades.

PRINCÍPIO DA ENTIDADE

O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico contábil.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

O princípio da CONTINUIDADE pressupõe que a entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

O princípio da OPORTUNIDADE refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

¹ Texto extraído das Resoluções CFC nº 750/93 e 1.282/10.

Parágrafo único – A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

O princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I – Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II – Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis.

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da entidade.

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da entidade.

d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

§ 2º São resultantes da adoção da atualização monetária:

I – A moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo.

II – Para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substancialmente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do patrimônio líquido; e

III – A atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

O princípio da COMPETÊNCIA determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único – O princípio da COMPETÊNCIA pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

O princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único – O princípio da PRUDÊNCIA pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração dos componentes patrimoniais.

PARTE I

NORMAS FINANCEIRAS

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – As Administrações Nacional e Regionais do Serviço Social do Comércio – Sesc ficam sujeitas às disposições gerais sobre orçamento e contabilidade estabelecidas neste Código.

Art. 2 – As normas financeiras e o plano de contas com suas funções, constantes deste Código, poderão ser complementados por manuais de procedimentos e/ou informativos contábeis e orçamentários, por iniciativa do Departamento Nacional e dos Regionais, resguardadas as normas gerais em vigor.

Art. 3 – O exercício financeiro contábil e orçamentário coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO 2

ORÇAMENTO-PROGRAMA

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Art. 4 – O exercício financeiro se desenvolverá através do orçamento-programa e dos créditos adicionais, que equacionarão os recursos e sua aplicação.

Art. 5 – O orçamento-programa abrangerá o plano anual de administração, e terá por finalidade assegurar os meios necessários para se atingir os objetivos e metas expressas no programa de trabalho.

Art. 6 – No orçamento-programa, a receita e a despesa serão discriminadas em conformidade com a classificação programática, devendo ser considerados os menores níveis de modalidade para aquelas atividades que couberem, e plano de contas em vigor no Sesc.

Art. 7 – A estimativa da receita terá por base:

a) Estudos minuciosos e sistemáticos das várias espécies e fontes.

b) Investigação dos fatores que tenham influído no comportamento de cada espécie de receita, na sucessão dos exercícios, considerando-se as alterações resultantes de seu crescimento vegetativo, através de coeficientes e/ou cálculos admissíveis, que evitem possibilidades de irrealização.

Parágrafo único – A estimativa da receita de serviços deverá considerar o programa anual de trabalho para a composição do orçamento-programa.

Art. 8 – A estimativa da receita compulsória será elaborada pelo Departamento Nacional e comunicada às Administrações Regionais para ser rigorosamente observada no orçamento-programa.

Art. 9 – Compete às Unidades Orçamentárias das Administrações Nacional e Regionais a elaboração de suas previsões orçamentárias conforme diretrizes e metas aprovadas pelas respectivas administrações superiores.

Parágrafo único – As Unidades Orçamentárias deverão acompanhar e analisar as receitas e despesas com projetos/atividades sob sua responsabilidade, com o objetivo de fixar a previsão do exercício em programação.

Art. 10 – O cálculo da despesa deverá basear-se:

- a) No programa anual de trabalho.
- b) Nos compromissos que deverão ser atendidos no período financeiro correspondente.
- c) Nos limites regulamentares já fixados para certas despesas.
- d) Na probabilidade de variação de preços ou de encargos em geral.
- e) Nos limites de recursos previstos.

Art. 11 – Nos casos de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, as dotações orçamentárias deverão corresponder aos encargos de cada exercício.

Art. 12 – Compete ao setor de pessoal o levantamento e a disponibilização ao órgão de orçamento da previsão concernente às despesas com pessoal e encargos sociais por unidade orçamentária e, quando necessário, por programas, atividades e modalidades.

Art. 13 – As Administrações Nacional e Regionais poderão utilizar procedimentos inerentes à formação de provisões para créditos de liquidação duvidosa, com o objetivo de dar suporte a perdas decorrentes da não remuneração dos serviços prestados à clientela. Poderão, ainda, ser criadas provisões para acordos, sentenças judiciais e trabalhistas.

§ 1º – No caso das remunerações dos serviços prestados à clientela, de recebimento duvidoso, o montante para a provisão será apurado aplicando-se o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre os créditos a receber, registrados no balanço patrimonial do exercício findo.

§ 2º – As provisões que se referem a sentenças, acordos judiciais e trabalhistas, se registradas, deverão ser feitas mediante parecer jurídico, em que constará o valor das eventuais perdas.

Art. 14 – Na elaboração orçamentária, o total das despesas correntes do programa Administração, deduzidas as despesas com contribuições, não poderá ultrapassar 25% das receitas correntes previstas, excluídas destas as subvenções extraordinárias, de acordo com o Regulamento.

Art. 15 – O órgão de orçamento, com base nas informações geradas pelas Unidades Orçamentárias, deverá apurar os quantitativos da receita e despesa.

§ 1º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais poderão, a seu critério, constituir comissão de analistas designada pelo Diretor-Geral ou Regional, com vivência dos problemas da entidade, objetivando uma análise mais ampla da proposta orçamentária.

§ 2º – A análise será ampla, tendo em vista, principalmente, os recursos disponíveis e a rentabilidade social dos projetos/atividades, conjugando para isso todos os fatores relacionados à programação, inclusive custos, objetivo, prioridade, tempo, recursos humanos, materiais e institucionais, qualidade e quantidade.

§ 3º – Na eventualidade da previsão da receita ser inferior à da despesa, o equilíbrio orçamentário poderá ser estabelecido através da mobilização dos saldos de exercícios anteriores, não comprometidos, entendidos como superávit financeiro. Essa utilização poderá ocorrer prioritariamente em despesa de capital. O resultado deverá ser apurado com base no último balancete aprovado, subtraindo-se os valores já utilizados no exercício, por meio da seguinte equação: Disponibilidades Efetivas menos Exigível Imediato.

§ 4º – Caberá ao órgão de orçamento a elaboração dos quadros gerais a serem submetidos aos respectivos Conselhos Nacional e Regionais.

§ 5º – As peças componentes do orçamento-programa deverão ser assinadas pelos Presidentes dos Conselhos Nacional e Regionais, Diretor-Geral ou Regional, Diretor da Área e o responsável pelo órgão de orçamento, mencionando os seus respectivos CPFs.

Art. 16 – Os orçamentos-programa e os respectivos programas de trabalho das Administrações Nacional e Regionais serão apresentados, em duas vias, ao Conselho Fiscal, incluindo cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou, citando o seu total para análise e parecer. Os Departamentos Regionais deverão anexar, também, o parecer do Departamento Nacional relativo ao exame do programa de trabalho.

Parágrafo único – Depois de examinados, o Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional os orçamentos da Administração Nacional e das Administrações Regionais no prazo estabelecido.

Art. 17 – A Administração Nacional promoverá a consolidação e adequação dos orçamentos-programa, formando um só processo a ser submetido à aprovação da autoridade competente, dentro do prazo estabelecido.

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Art. 18 – A execução do orçamento-programa está sujeita às disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e às normas complementares.

Art. 19 – As receitas contratadas com direito de arrecadação, e ainda não recolhidas, constituirão débito dos responsáveis. As despesas realizadas e não pagas também serão levadas a crédito dos beneficiários, de modo que todas as receitas e despesas sejam contabilizadas dentro do exercício financeiro, em conformidade com o princípio da competência.

§ 1º – As receitas e despesas conhecidas após o encerramento do exercício financeiro serão contabilizadas à conta do orçamento do exercício financeiro corrente.

§ 2º – No caso da receita compulsória, o órgão arrecadador será debitado no momento da sua arrecadação ou de forma específica ao ser informado oficialmente pela Administração Nacional, quando deverá ser provisionada.

§ 3º – O eventual complemento da arrecadação, oficialmente comunicado pelo órgão arrecadador, será contabilizado na rubrica própria da receita, mesmo quando for conhecido em exercício posterior ao de sua competência.

Art. 20 – A arrecadação e o recolhimento da receita serão realizados por órgãos ou servidores da entidade, ressalvado o caso da receita compulsória conferida por lei ao órgão arrecadador.

Parágrafo único – Toda receita deverá ser devidamente comprovada através de guias, relações, notas ou documentação equivalente.

Art. 21 – O recolhimento da receita e o pagamento da despesa observarão o princípio da unidade de tesouraria.

Parágrafo único – Não se considera quebra do princípio de unidade de tesouraria a adoção de recebedorias e pagadorias, em razão da natureza dos serviços e da extensão do campo de atividade da entidade.

Art. 22 – Nenhuma despesa por elemento será autorizada ou realizada além dos limites das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas de caráter obrigatório, por lei ou regulamento, assim entendido, também, as que se fizerem necessárias à arrecadação da receita, devendo a justificativa constar na ata de aprovação do Balancete ou Balanço.

Art. 23 – A realização da despesa e o processamento de sua liquidação dependerão da aprovação da autoridade competente.

Art. 24 – O processamento da despesa consistirá na verificação dos documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo único – Essa verificação tem por fim apurar:

- a) A origem e o objeto do que se deve pagar.
- b) A importância exata a pagar.
- c) A quem se deve pagar para extinguir a obrigação.
- d) A efetiva prestação de serviço e o fornecimento de materiais, mediante o nome e assinatura da pessoa responsável pelo recebimento e aceitação dos mesmos.

Art. 25 – O controle orçamentário das receitas e despesas e o acompanhamento de sua execução serão processados através de registros próprios e sistemáticos, de forma a permitir, em qualquer momento, o conhecimento do montante arrecadado e o saldo da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único – Independentemente do controle contábil da execução orçamentária, por elemento de despesa, os Departamentos Nacional e Regionais manterão controle analítico da execução do orçamento-programa, obedecendo os menores níveis de modalidades das atividades apresentadas pela classificação funcional programática em vigor no Sesc.

Art. 26 – Os pagamentos das despesas serão feitos por meio de créditos bancários, cheques nominativos e débitos autorizados em conta bancária, excetuando-se casos definidos por ato normativo interno, que poderão ser efetuados em dinheiro.

Art. 27 – Toda documentação comprobatória dos recebimentos e pagamentos deverá revestir-se de características de integral legitimidade em relação às prescrições de ordem legal, fiscal e administrativa.

Parágrafo único – Os documentos de despesa, além das características mencionadas neste artigo, deverão conter todos os elementos que possibilitem a correta classificação contábil da operação quanto a sua natureza e destinação, tais como: discriminação de materiais fornecidos, indicação da natureza do serviço prestado e o código orçamentário correspondente.

Art. 28 – Quando o comportamento da arrecadação não estiver correspondendo à previsão, as Administrações Nacional e Regionais promoverão reduções na despesa, em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 29 – Não dependerão de dotação orçamentária ou abertura de Créditos Adicionais:

a) A aquisição, em hasta pública, de imóveis que constituam garantia hipotecária à entidade, desde que a aquisição se faça necessária à defesa de seus interesses patrimoniais.

b) As operações imobiliárias sob a forma de promessa de venda com garantia hipotecária, desde que o imóvel objeto da operação seja de propriedade da entidade e tenha sido liberado de anterior operação de financiamento, adquirido na forma da alínea precedente ou recebido por doação em pagamento de dívida.

c) A incorporação dos bens recebidos por doação ou legado.

d) A doação de bens móveis já incorporados em exercícios anteriores, desde que devidamente justificada.

e) As operações com títulos do Tesouro Nacional na forma prevista neste Código.

f) A valorização e desvalorização de bens.

Art. 30 – As operações imobiliárias serão obrigatoriamente autorizadas pelo Conselho Nacional.

Art. 31 – Enquanto não forem aprovados o Orçamento e os Créditos Adicionais pela autoridade competente, as Administrações Nacional e Regionais ficam autorizadas a efetuar despesa até o limite duodecimal correspondente à dotação prevista.

Art. 32 – Ressalvadas as hipóteses de Créditos Adicionais previstos neste Capítulo, poderão ainda ser efetuados os seguintes remanejamentos internos na mesma verba.

Parágrafo único – Redistribuição de dotações orçamentárias de um programa para outro programa e dentro do mesmo programa, mediante Ordem de Serviço do Diretor-Geral ou Diretor Regional.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33 – As dotações insuficientemente consignadas ou as dotações não fixadas no orçamento inicial serão objeto de Créditos Adicionais, em cujo ato deverão constar os motivos determinantes, a importância, a espécie dos mesmos, a classificação da despesa, a codificação orçamentária e a origem dos recursos.

Art. 34 – Os Créditos Adicionais usados na entidade são da seguinte espécie:

- a) Suplementares – destinados ao reforço de dotação fixada no orçamento inicial.
- b) Especiais – destinados à consignação de dotação não fixada no orçamento inicial.

Art. 35 – Os créditos suplementares compreendem:

- a) Até 25% da dotação inicial de cada elemento de despesa consignada no orçamento-programa.
- b) Além de 25% da dotação inicial de cada elemento de despesa consignada no orçamento-programa.

Art. 36 – Os créditos suplementares de até 25% serão autorizados pelos Conselhos Nacional e Regionais e encaminhados ao Conselho Fiscal, em duas vias, junto com o Balancete do mês de sua aprovação, para fim de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 37 – Os créditos suplementares de até 25% poderão ser abertos em qualquer época do exercício, exceto na necessidade de suplementação superior a este limite, quando será observado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo dos 25%, considerar-se-á sempre a dotação prevista no orçamento inicial.

Art. 38 – Os créditos suplementares além de 25% e os especiais, da Administração Nacional e das Administrações Regionais, serão encaminhados, em duas vias, ao Conselho Fiscal, para análise e parecer, até o prazo limite estabelecido.

§ 1º – Os créditos suplementares além de 25% serão abertos por elemento de despesa que tenha sido suplementado antecipadamente, por ato específico até 25% da sua dotação inicial.

§ 2º – Ao encaminhar os créditos suplementares além de 25% e os especiais, as Administrações Regionais incluirão cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou.

Art. 39 – O Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional os créditos citados no artigo anterior para consolidação em um único instrumento formal, configurando a reformulação orçamentária, para ser submetida à aprovação da autoridade competente, no prazo estabelecido.

Art. 40 – A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para sua cobertura.

Parágrafo único – Consideram-se recursos, para efeitos deste artigo, desde que não comprometidos:

A diferença positiva resultante de novo cálculo de estimativa da receita prevista no Art. 8º.

- a) O ingresso da receita não prevista no orçamento inicial.
- b) Saldos de exercícios anteriores apurados na forma do § 3º do Art. 15.
- c) Redução de dotação orçamentária.

Art. 41 – O novo cálculo da estimativa da receita compulsória, para os efeitos da alínea “a” do artigo anterior, será efetuado pela Administração Nacional e comunicado às Administrações Regionais, no prazo estabelecido.

CAPÍTULO 3

CONTABILIDADE

DO CONTROLE

Art. 42 – Caberá à Contabilidade o controle financeiro, econômico e patrimonial, através de sistemas analíticos e sintéticos, organizados de forma a permitir o acompanhamento da evolução do patrimônio da entidade e das variações de seus componentes, bem como ter condições de fornecer dados e informações para o desenvolvimento da gestão econômico-financeira.

§ 1º – Também serão controlados os atos potenciais do Ativo e Passivo que possam vir a afetar o patrimônio, como direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias de valores recebidos e concedidos; valores contingentes; e outros atos potenciais do ativo e do passivo e de controles específicos.

§ 2º – Quando houver, na estrutura organizacional, outros setores específicos de controle analítico, o seu funcionamento ficará vinculado à Contabilidade apenas na parte de orientação técnica, como elemento subsidiário e integrante do sistema sintético de controle, exercido pela Contabilidade.

Art. 43 – Para o desempenho de suas atribuições, a Contabilidade procederá aos registros por meio de métodos e sistemas atualizados, compatíveis com os recursos locais, obedecidas as disposições regulamentares vigentes, normas e padrões estabelecidos neste Código.

Art. 44 – O sistema de Contabilidade e Orçamento da entidade será organizado de forma padronizada, visando aos seguintes objetivos:

- a) Uniformizar a técnica dos serviços contábeis e orçamentários.
- b) Permitir a uniformização dos balanços dos órgãos nacional e regionais.
- c) Possibilitar o conhecimento do estado econômico-financeiro e a situação patrimonial da entidade.
- d) Avaliar as gestões desenvolvidas para tomada de decisões.
- e) Criar condições aos órgãos fiscalizadores para o exercício de suas funções de auditoria e de controles interno e externo.

Art. 45 – Os lançamentos contábeis serão processados pelo método de partidas dobradas, de modo a permitir os registros nos Livros-Diário e Razão.

§ 1º – O Livro-Diário será obrigatoriamente registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, no prazo legal, contendo os termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente, Diretor-Geral ou Regional, Diretor da Área Financeira e pelo Contabilista responsável.

§ 2º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais adotarão o sistema de contabilização por processamento eletrônico ou outro que permita a forma clássica de numeração sequencial, desde que atendidas as formalidades legais e as exigências técnicas constantes deste Código.

§ 3º – Os órgãos nacional e regionais poderão instalar Contabilidades Seccionais analíticas em unidades operativas que lhes sejam subordinadas e que funcionem em locais distintos da sede.

Art. 46 – A documentação comprobatória dos registros contábeis deverá ser numerada com identificação precisa nos Livros-Razão e Diário e arquivada, em ordem cronológica, de forma racional e em lugar seguro, que permita a sua consulta rápida.

§ 1º – O arquivamento da documentação em microfilmes ou outro processo de armazenamento poderá ser adotado pela Administração Nacional e pelas Administrações Regionais, obedecidas as disposições legais.

§ 2º – Os documentos citados no caput que sejam essenciais ao controle das contas dos responsáveis pelas Administrações Regionais e Nacional, inclusive os de natureza sigilosa, deverão ter sua

guarda mantida pelo prazo máximo de dez anos, contados conforme norma editada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º – Não se enquadram no parágrafo anterior os documentos cujo prazo de prescrição legal seja superior ao prazo de revisão do julgado das contas, os quais, para efeito de sua destruição, ficam regidos pelo prazo maior.

Art. 47 – As operações contábeis serão realizadas em conformidade com o plano de contas e demais instruções constantes deste Código, e deverão evidenciar com clareza e precisão todos os débitos e créditos.

Art. 48 – A receita e a despesa serão registradas na Contabilidade, respectivamente, por fonte, elemento, alíneas e itens. O controle analítico auxiliar, por programas, atividades e modalidades, será exercido na sede pela área de orçamento ou pelas unidades orçamentárias.

Art. 49 – A Contabilidade tomará as medidas adequadas à correta classificação da receita e da despesa, bem como exigirá, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos responsáveis por valores, baixando em diligência administrativa as irregularidades encontradas para as providências cabíveis.

Art. 50 – As disponibilidades em caixa e em bancos terão um controle auxiliar diário.

DOS BALANCETES, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 51 – A Contabilidade levantará mensalmente o balancete de verificação patrimonial e as demais demonstrações financeiras e orçamentárias que evidenciem:

- a) A situação patrimonial da entidade.
- b) A execução orçamentária da receita e da despesa, em confronto com os valores, respectivamente, orçados e autorizados no orçamento-programa.
- c) Demonstração financeira resumida, conciliação das contas bancárias e termo de verificação dos saldos em caixa, realizada por comissão designada em ato normativo.
- d) Notas explicativas às demonstrações financeiras, contendo:
 - Os índices de liquidez imediata e mediata.
 - Justificativa dos excessos de despesas verificados, conforme o disposto no Parágrafo único do art. 22. e
 - Outras informações consideradas relevantes que possam influenciar as variações patrimoniais da entidade.
- e) As alterações orçamentárias decorrentes de Créditos Adicionais.

f) Demonstrativo por programa e atividades da execução orçamentária, de acordo com a Classificação Funcional Programática vigente, evidenciando os valores orçados e realizados em cada mês.

§ 1º – Os balancetes mensais serão encaminhados em 2 (duas) vias ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o mês de sua competência, sob pena de retenção de 10% do valor da remessa da cota mensal correspondente à arrecadação compulsória, salvo justificação em tempo hábil aceita pelo Conselho Fiscal. Na hipótese de reincidência, a retenção será de 15%.

§ 2º – Os Regionais juntarão aos balancetes mensais cópia ou excerto da Ata da Reunião do Conselho Regional que os apreciou. Se a data da reunião impossibilitar ou dificultar o cumprimento do prazo de encaminhamento, substituir-se-á a cópia ou excerto da Ata por Resolução “ad-referendum” do Conselho Regional.

§ 3º – O Conselho Fiscal, depois de examinar e dar parecer, remeterá uma via dos balancetes à Administração Nacional.

Art. 52 – O Balanço Geral será levantado pela Contabilidade em 31 de dezembro, abrangendo o exercício financeiro correspondente.

Art. 53 – O Balanço Geral compreenderá:

a) Demonstração das variações patrimoniais, que evidenciará, sob forma equacional, as contas de receita e despesa orçamentárias e as extra-orçamentárias, contabilizadas no exercício, apurando-se o resultado econômico que irá refletir no patrimônio líquido da entidade.

b) Balanço Patrimonial Comparado, que demonstrará as variações entre os valores existentes no exercício financeiro encerrado e no anterior.

c) Balanço Financeiro, que demonstrará o resultado das operações financeiras ocorridas no exercício, consequentes dos ingressos (receitas) e das saídas (despesas), independentemente ou não da execução orçamentária, conjugando os valores disponíveis do Balanço anterior com os do exercício encerrado.

d) Demonstrativo do Fluxo de Caixa, que demonstrará as movimentações havidas no caixa e equivalentes, decorrentes dos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

e) Demonstrativo por programa e atividades da execução orçamentária, de acordo com a Classificação Funcional Programática vigente, evidenciando os valores orçados e realizados em cada mês.

f) Notas Explicativas, suas informações devem evidenciar os fatos relevantes, os critérios utilizados e outros eventos não suficientemente destacados nas demonstrações contábeis, incluindo:

- Os índices de liquidez imediata e mediata.
- Justificativa dos excessos de despesas verificados, conforme o disposto no Parágrafo único do art. 22.

Art. 54 – Os valores em Caixa ou Tesouraria, os de estoques no Almoxarifado e os patrimoniais serão confirmados mediante inventários procedidos pelas comissões designadas para lavratura dos termos de conferência, de forma a expressar a existência física na data do levantamento do Balanço Geral.

Art. 55 – As peças do Balancete e Balanço Geral, constantes dos Artigos 51 e 53, serão assinadas pelo Presidente, Diretor-Geral ou Regional, Titular da Área Financeira e pelo Contabilista responsável pela Contabilidade, mencionando-se as respectivas inscrições do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – As peças relacionadas nas letras A e B do artigo 53 serão transcritas no Livro-Diário, após todos os registros do exercício, inclusive os de encerramento das contas.

Art. 56 – Levantado o Balanço Geral, a Administração Nacional e as Administrações Regionais, por meio de seus setores de contabilidade, organizarão o respectivo processo de prestação de contas anual, que será elaborado de acordo com as instruções dos órgãos internos e externos de controle das contas, e sob os princípios e normas regulamentados pela entidade.

Parágrafo único – Anualmente o Departamento Nacional oficiará os Departamentos Regionais, informando-os das peças que comporão o processo de prestação de contas.

Art. 57 – A documentação mencionada no Artigo 56, que constitui o processo de Prestação de Contas da Administração Nacional e das Administrações Regionais, será examinada pelo Conselho Fiscal, que encaminhará o seu parecer conclusivo à Administração Nacional e às Administrações Regionais, para instrução dos processos a serem encaminhados ao órgão competente, independentemente de ter havido, ou não, diligências.

§ 1º – As diligências baixadas pelo Conselho Fiscal serão atendidas nos prazos que forem fixados.

§ 2º – Atendidas as diligências, o Conselho Fiscal juntará o seu parecer e remeterá à Administração para complementação do processo.

§ 3º – A constatação de irregularidade nas contas do Sesc, insanável mediante diligência ou que caracterize desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores, será apurada por comissão de inquérito previsto no Regimento da entidade. A apuração não impedirá o encaminhamento do processo ao órgão do governo fiscalizador das contas da entidade, por cada Administração, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis.

§ 4º – Independentemente do que prevê o parágrafo anterior, o processo de prestação de contas será encaminhado ao órgão competente.

Art. 58 – A Administração Nacional e as Administrações Regionais exercerão o controle da tramitação dos seus processos de prestações de contas, acompanhando diretamente as diligências baixadas até a obtenção da quitação de cada processo.

Parágrafo único – Os casos de notificação, comunicação ou qualquer diligência, que possam interferir na gestão e natureza do direito privado da entidade, deverão ser comunicados ao

Departamento Nacional para acompanhamento e defesa dos apontamentos, em parceria com a Administração Regional.

Art. 59 – Haverá tomada de contas pela Contabilidade, que a converterá em prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, dentro das mesmas regras e normas ditadas para a prestação de contas anual, nos casos específicos determinados pelo Conselho Nacional.

§ 1º – A tomada e prestação de contas abrangerão o período da gestão do Presidente responsável, contado em dias corridos do início do exercício financeiro à data de seu afastamento, calculando-se as dotações orçamentárias das Despesas Correntes proporcionalmente ao período transcorrido.

§ 2º – O ato de intervenção ou impedimento poderá determinar a abrangência de período maior para a tomada e prestação de contas do responsável, ainda que atinja exercícios anteriores nos quais tenha ocorrido prestação de contas anual.

§ 3º – As contas serão encerradas na data da declaração do impedimento ou intervenção, com apuração de resultado parcial do exercício, reabrindo-se as contas patrimoniais e os saldos das dotações orçamentárias no dia seguinte.

§ 4º – No final do exercício financeiro correspondente, será levantada a prestação de contas do período complementar, mencionando-se a ocorrência de tomada e prestação de contas parcial e os motivos que a determinaram.

§ 5º – O prazo para apresentação de tomada de contas é de 30 (trinta) dias, contados da data do evento ou do ato declaratório.

CAPÍTULO 4

CONTROLE DOS BENS PERMANENTES E ALMOXARIFADO

Art. 60 – Os bens permanentes integrarão o ativo imobilizado e intangível da entidade, e somente serão a eles incorporados se reunirem os elementos essenciais previstos neste Código.

Art. 61 – Os bens permanentes serão constituídos de:

a) Bens imóveis próprios, assim caracterizados os bens de raiz e as edificações concluídas ou em construção, sobre os quais a entidade tenha a escritura pública lavrada nos termos da legislação pertinente.

b) Bens móveis, assim caracterizados neste Código como equipamentos em geral, veículos, mobiliário em geral e bens móveis diversos.

c) Bens intangíveis, assim caracterizados como direito sobre assinaturas de linhas telefônicas, marcas e patentes, direitos de concessão, de exploração, autorais e outros.

Art. 62 – Para incorporação ao Imobilizado, os bens móveis devem reunir concomitantemente os seguintes elementos essenciais:

a) Ter uma durabilidade normal calculada superior a dois anos.

b) Ter um custo unitário de aquisição não inferior a um salário-mínimo, excetuando-se os casos de alguns bens de características inconfundíveis.

c) Possuir características de removibilidade sem afetar a sua estrutura básica para aproveitamento em outro local dentro da entidade.

d) Não estar sujeito, pelas suas características, a quebras e danificações casuais, embora possa ter uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 63 – Os bens móveis serão incorporados pelo custo de aquisição ou de doação, devendo ser processados o registro analítico, a identificação, o controle de localização e uso e o inventário físico.

Art. 64 – Anualmente, será realizado levantamento físico geral dos bens existentes, por meio de comissão designada pela autoridade competente, tomando-se a termo a responsabilidade dos agentes que os utilizam e promovendo-se o cotejo de seus valores analíticos com os registros contábeis.

§ 1º – Caso haja divergência no levantamento, serão providenciadas as diligências administrativas adequadas, para apuração de responsabilidade e baixa contábil devidamente autorizada.

§ 2º – Deverá ser feito acompanhamento permanente, durante o exercício, das alterações ocorridas em cada setor com aquisições, incorporações e baixas, levantando-se periodicamente listagem para conferência e conformidade dos agentes responsáveis pela guarda dos bens.

§ 3º – O trabalho deverá ser concluído de forma que o relatório final integre a prestação de contas anual.

Art. 65 – A depreciação, amortização ou exaustão será calculada e contabilizada conforme disposto em ato próprio.

Art. 66 – As Administrações Regionais manterão cadastro individual de seus bens imóveis, cabendo à Administração Nacional organizar o cadastro geral de todos os imóveis da entidade, com o registro mensal dos acréscimos e decréscimos em moeda vigente.

Parágrafo único – Encerrado o exercício, as Administrações Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional o controle da movimentação financeira dos bens imóveis próprios para fins de acompanhamento do Cadastro Nacional.

Art. 67 – Serão, também, incorporadas ao Ativo Imobilizado as benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o prazo de sua utilização pela entidade for superior a cinco anos.

Parágrafo único – As benfeitorias serão anualmente amortizadas em proporção ao período de sua utilização, respeitado, entretanto, o prazo máximo de dez anos, a débito das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Art. 68 – Os materiais de consumo estocados em almoxarifado estão sujeitos aos registros e controles físicos, financeiros e analíticos, através de fichas de controle de estoque e/ou sistema de processamento de dados, adotando-se o método do custo médio.

Art. 69 – Aplicam-se ao Almoxarifado as normas de inventário, controle e conferência relativas a bens móveis.

CAPÍTULO 5

CONTROLE DE VALORES NUMERÁRIOS

Art. 70 – Os serviços de Caixa ou Tesouraria serão organizados de forma a permitir o controle financeiro pela Contabilidade e em obediência às normas estabelecidas neste Código.

Art. 71 – O responsável pelo serviço de Caixa ou Tesouraria e os demais servidores nele lotados não poderão ter acesso aos livros, fichas e registros contábeis, nem serão subordinados administrativamente à Contabilidade, devendo obedecer a sua orientação técnica.

Art. 72 – Em poder do Caixa ou da Tesouraria, poderá ficar, além de numerário, cheques emitidos/recebidos, um suprimento em espécie, cujo limite será fixado em ato próprio pela autoridade competente, para atendimento de pagamentos de despesas de realização imediata.

§ 1º – Sob a guarda do Caixa ou Tesouraria, deverão ficar carta de fiança e outros representativos de numerários e direitos.

§ 2º – O numerário excedente ao limite fixado deverá ser depositado em banco no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento.

Art. 73 – Quando houver recebimento em cheque, o Caixa ou Tesouraria tornará o mesmo, obrigatoriamente, nominativo e cruzado, o qual deverá ser depositado até o primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento ou na data pactuada para depósito, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento bancário, no caso de inexistência de banco oficial, devidamente autorizado pelo Conselho Nacional, conforme artigo nº 35 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836.

§ 1º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais deverão manter estrutura de cobrança que possibilite a recuperação dos valores de cheques devolvidos e outros créditos que não justifiquem o seu cancelamento.

§ 2º – Na impossibilidade de recebimento de cheques e outros créditos, a Administração Nacional ou Regional poderá providenciar a inclusão dos inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, após esgotadas todas as tentativas de cobrança amigável.

§ 3º – Os valores incobráveis deverão ser submetidos à autoridade competente para a respectiva baixa, após esgotados todos os procedimentos para cobrança desses créditos ou se os custos não justificarem a ação.

Art. 74 – Os cheques emitidos para pagamento não poderão permanecer em Caixa ou Tesouraria por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 75 – O Boletim Diário de Caixa, destacando a movimentação em dinheiro, em cheques, e/ou relação de crédito será encaminhado à Contabilidade no expediente do dia seguinte, salvo casos justificados, acompanhado da documentação respectiva.

Art. 76 – As Administrações Nacional e Regionais poderão contratar seguro de bens móveis e imóveis, bem como de fidelidade, em montante compatível com a guarda e a movimentação de valores da entidade.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – Para atendimento de despesas de pronto pagamento, poderão ser constituídos Fundos Rotativos, cujo valor, periodicidade para prestação de contas e limite unitário de cada pagamento serão fixados pela autoridade competente.

Parágrafo único – O Fundo Rotativo ficará sob a responsabilidade direta de um servidor, a título de adiantamento para despesas, sujeito a prestação de contas à Contabilidade.

Art. 78 – A viagem a serviço fica sujeita às normas específicas, e o servidor em débito por um adiantamento com essa finalidade somente poderá levantar outro se houver quitado a conta do anterior, salvo casos especiais autorizados.

Parágrafo único – A prestação de contas de adiantamento para viagem deverá ser efetuada após o regresso, no prazo fixado pela autoridade competente.

Art. 79 – Atendidas as disposições dos artigos nº 22 e 23, os pagamentos por serviços prestados por pessoas físicas somente serão processados mediante a apresentação de recibo em número de vias exigidas pela Contabilidade, no qual constem os descontos legais e a identificação do beneficiário.

Art. 80 – As Administrações Nacional e Regionais só poderão efetuar pagamentos de quaisquer natureza por ordem e conta de outro órgão da entidade mediante sua expressa autorização. No Aviso de Lançamento correspondente à operação, deverá ser citado o expediente que autorizou o gasto.

§ 1º – As operações que demandam repasse da Administração Nacional para viabilizar projetos nas Administrações Regionais estão sujeitas à prestação de contas no prazo de 30 dias, a partir do recebimento do recurso financeiro.

§ 2º – A não observância do disposto no parágrafo anterior acarretará desconto da remessa já efetuada e/ou suspensão de transferência financeira futura, salvo os casos plenamente justificados.

§ 3º – As Administrações Regionais deverão elaborar quadros específicos, e enviar ao Departamento Nacional, mensalmente, a conciliação das contas intervenientes utilizadas para o registro contábil das operações sujeitas ao acompanhamento de saldos financeiros mensais, sob pena de incorrer na penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 81 – A entidade poderá, desde que conveniente aos seus interesses, efetuar operações de leasing ou consórcio para aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 82 – A declaração de imunidade de Imposto de Renda Pessoa Jurídica será elaborada anualmente pelas Administrações Nacional e Regionais, com base nos seus Balanços, e apresentada na forma da legislação em vigor.

Art. 83 – O Conselho Fiscal poderá solicitar demonstrações e documentos complementares que julgar necessários, independentemente dos previstos neste Código.

Art. 84 – Os Departamentos Nacional e Regionais poderão efetuar remessas de numerário às Unidades Operacionais, em montante compatível com a necessidade da realização de despesas, desde que aprovadas pela autoridade competente.

Art. 85 – Todos os anexos ou demonstrativos constantes deste Código poderão ser apresentados em formulários confeccionados em gráfica ou impressos através de meio eletrônico.

Art. 86 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional.

PARTE II

PLANO DE CONTAS E SUAS FUNÇÕES

1	ATIVO
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	DISPONÍVEL
1.1.1.1	DISPONIBILIDADES EFETIVAS
1.1.1.1.1	Caixa
1.1.1.1.2	Bancos – C/Movimento
1.1.1.1.3	Aplicações Financeiras
1.1.1.2	DISPONIBILIDADES VINCULADAS
1.1.1.2.1	Bancos – C/Vinculada
1.1.1.3	DISPONIBILIDADES EM TRÂNSITO
1.1.1.3.1	Numerário em Trânsito
1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
1.1.2.1	RECEITAS A RECEBER
1.1.2.1.1	Arrecadação Compulsória
1.1.2.1.2	AN-C/Arrecadação Compulsória
1.1.2.1.3	AA.RR. – C/Arrecadação Compulsória
1.1.2.1.6	Receitas de Serviços a Receber
1.1.2.1.9	Outras Receitas a Receber
1.1.2.2	DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
1.1.2.2.1	AN-C/Movimento
1.1.2.2.2	AN-C/Aplicação em Projetos Especiais
1.1.2.2.3	AN-C/Aplicação em Investimentos
1.1.2.2.9	Outros Débitos da AN

1.1.2.3	DÉBITOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
1.1.2.3.1	AA.RR. – C/Movimento
1.1.2.3.2	AA.RR. – C/Adiantamento para Projetos Especiais
1.1.2.3.3	AA.RR. – C/Adiantamento para Investimentos
1.1.2.3.4	Débitos entre Regionais
1.1.2.3.9	Outros Débitos das AA.RR.
1.1.2.4	DÉBITOS CONTRATUAIS
1.1.2.4.1	Aplicações por Convênios
1.1.2.4.2	Aplicações Contratuais
1.1.2.4.9	Outros Débitos Contratuais
1.1.2.5	DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS
1.1.2.5.1	Adiantamentos para Férias
1.1.2.5.2	Adiantamentos de Salários
1.1.2.5.3	Adiantamentos do 13º Salário
1.1.2.5.4	Adiantamentos para Despesas
1.1.2.5.9	Outros Devedores por Adiantamentos
1.1.2.6	VALORES MOBILIÁRIOS E DE CONSUMO
1.1.2.6.1	Títulos do Tesouro Nacional
1.1.2.6.2	Almoxarifado
1.1.2.6.3	Materiais em Trânsito
1.1.2.6.9	Outros Valores Mobiliários e de Consumo
1.1.2.7	DÉBITOS DIVERSOS
1.1.2.7.1	Débitos de Servidores
1.1.2.7.2	Salário-Família

1.1.2.7.3	Salário-Maternidade
1.1.2.7.9	Outros Débitos Diversos
1.1.2.8	VALORES EM APURAÇÃO
1.1.2.8.1	Valores em Transição
1.1.2.8.2	Depósitos em Garantia
1.1.2.8.9	Outros Valores em Apuração
1.1.2.9	DESPESAS ANTECIPADAS
1.1.2.9.1	Prêmios de Seguro
1.1.2.9.2	Assinaturas de Publicações
1.1.2.9.3	Despesas Contratuais Antecipadas
1.1.2.9.9	Outras Despesas Antecipadas
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE
1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
1.2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
1.2.1.1.1	AN-C/Empréstimos e Financiamentos
1.2.1.1.2	AA.RR. – C/Empréstimos e Financiamentos
1.2.1.1.3	Servidores C/Empréstimos e Financiamentos
1.2.1.1.9	Outros Empréstimos e Financiamentos
1.2.1.2	TÍTULOS
1.2.1.2.1	Títulos Públicos
1.2.1.2.9	Títulos Diversos
1.2.1.3	DÉBITOS DIVERSOS

1.2.1.3.1	Débitos Diversos
1.2.3	IMOBILIZADO
1.2.3.1	BENS MÓVEIS
1.2.3.1.1	Equipamentos e Mobiliário em Geral
1.2.3.1.2	Veículos
1.2.3.1.3	Bens Móveis Diversos
1.2.3.1.4	Bens Móveis Pendentes de Classificação
1.2.3.1.9	Depreciação Acumulada de Bens Móveis (-)
1.2.3.2	BENS IMÓVEIS
1.2.3.2.1	Terrenos
1.2.3.2.2	Construções em Curso
1.2.3.2.3	Edificações
1.2.3.2.4	Benfeitorias
1.2.3.2.5	Bens Imóveis Pendentes de Classificação
1.2.3.2.9	Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (-)
1.2.4	INTANGÍVEL
1.2.4.1	BENS INTANGÍVEIS
1.2.4.1.1	Bens Intangíveis

2	PASSIVO
2.1	PASSIVO CIRCULANTE
2.1.1	EXIGÍVEL IMEDIATO
2.1.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
2.1.1.1.1	Salários a Pagar
2.1.1.1.2	Retenções e Obrigações a Recolher
2.1.1.1.3	Créditos Diversos de Servidores
2.1.1.1.4	Provisão para Férias
2.1.1.1.5	Provisão para 13º Salário
2.1.1.1.9	Outras Obrigações Trabalhistas
2.1.1.2	RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS
2.1.1.2.1	Retenções e Obrigações Fiscais
2.1.1.3	CRÉDITOS A LIQUIDAR
2.1.1.3.1	Contas a Pagar
2.1.1.3.6	Outros Créditos por Provisões
2.1.1.3.9	Outros Créditos a Liquidar
2.1.2	EXIGÍVEL MEDIATO
2.1.2.1	CRÉDITOS SOBRE ARRECADAÇÃO
2.1.2.1.2	AA.RR. – C/Arrecadação Compulsória
2.1.2.1.3	AN – C/Arrecadação Compulsória
2.1.2.2	CRÉDITOS DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
2.1.2.2.1	AN – C/Movimento
2.1.2.2.2	AN – C/Adiantamentos para Projetos Especiais

2.1.2.2.3	AN – C/Adiantamento para Investimentos
2.1.2.2.9	Outros Créditos da AN
2.1.2.3	CRÉDITOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
2.1.2.3.1	AA.RR. – C/Movimento
2.1.2.3.2	AA.RR. – C/Aplicação em Projetos Especiais
2.1.2.3.3	AA.RR. – C/Aplicação em Investimentos
2.1.2.3.4	Créditos entre Regionais
2.1.2.3.9	Outros Créditos das AA.RR.
2.1.2.4	CRÉDITOS CONTRATUAIS
2.1.2.4.1	Obrigações por Convênios
2.1.2.4.2	Obrigações Contratuais
2.1.2.4.9	Outros Créditos Contratuais
2.1.2.7	FUNDO DE BENEFICÊNCIA DOS SERVIDORES
2.1.2.7.1	Contribuição da Entidade
2.1.2.7.2	Acréscimos Monetários
2.1.2.7.9	Outros Valores do Fundo de Beneficência
2.1.2.8	VALORES EM APURAÇÃO
2.1.2.8.1	Valores em Transição
2.1.2.8.9	Outros Valores em Apuração
2.1.2.9	RECEITAS ANTECIPADAS
2.1.2.9.1	Receitas Recebidas a Apropriar
2.1.2.9.9	Outras Receitas Antecipadas

2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
2.2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.2.1.1.1	AN – C/Empréstimos e Financiamentos
2.2.1.1.2	AA.RR. – C/Empréstimos e Financiamentos
2.2.1.1.9	Outros Empréstimos e Financiamentos
2.2.1.3	CRÉDITOS DIVERSOS
2.2.1.3.1	Créditos Diversos
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.3.1.1.1	Superávits / Déficits Acumulados
2.3.1.1.2	Superávits / Déficits do Exercício

3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA
3.1	PESSOAL E ENCARGOS
3.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
3.1.1.1	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
3.1.1.1.1	Remuneração a Pessoal
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS
3.1.2.1.1	Encargos Patronais
3.1.3	BENEFÍCIOS A PESSOAL
3.1.3.1	BENEFÍCIOS A PESSOAL
3.1.3.1.1	Benefícios a Pessoal
3.1.9	OUTRAS VPD's – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.9.1	OUTRAS VPD's – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.9.1.1	Outras VPD's – Pessoal e Encargos
3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
3.3.1.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
3.3.1.1.1	Uso de Material de Consumo
3.3.2	SERVIÇOS
3.3.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF
3.3.2.1.1	Serviços de Terceiros – PF

3.3.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
3.3.2.2.1	Serviços de Terceiros – PJ
3.4	FINANCEIRAS
3.4.9	OUTRAS VPD's – FINANCEIRAS
3.4.9.1	OUTRAS VPD's – FINANCEIRAS
3.4.9.1.1	Outras VPD's – Financeiras
3.5	TRANSFERÊNCIAS
3.5.3	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.5.3.1	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/ FINS LUCRATIVOS – CONTRIBUIÇÕES
3.5.3.1.1	Subvenções Ordinárias
3.5.3.1.2	Subvenções Extraordinárias
3.5.3.1.3	Contribuições Confederativa e Federativas
3.5.3.1.9	O. Contribuições
3.5.3.2	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/ FINS LUCRATIVOS – INVESTIMENTOS
3.5.3.2.1	Subvenções Extraordinárias
3.5.3.2.2	Equipamentos e Material Permanente
3.5.3.2.3	Aquisição de Imóveis
3.5.3.2.4	Obras e Instalações
3.5.3.3	O. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/ FINS LUCRATIVOS
3.5.3.3.1	O. Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

3.6	DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS
3.6.1	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
3.6.1.1	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
3.6.1.1.1	Depreciação, Amortização e Exaustão
3.6.2	DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS
3.6.2.1	DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS
3.6.2.1.1	Desvalorização de Ativos
3.6.3	PERDAS COM ALIENAÇÃO
3.6.3.1	PERDAS COM ALIENAÇÃO
3.6.3.1.1	Perdas com Alienação
3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
3.9.9	O. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
3.9.9.1	O. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
3.9.9.1.1	O. Variações Patrimoniais Diminutivas
3.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Diminutivas

4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
4.2	CONTRIBUIÇÕES
4.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
4.2.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC
4.2.1.1.1	Contribuição para o Sesc
4.2.1.2	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC
4.2.1.2.1	Adicional à Contribuição para o Sesc
4.3	SERVIÇOS
4.3.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.3.3.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.3.3.1.1	Serviços Educacionais
4.3.3.1.2	Serviços de Saúde
4.3.3.1.3	Serviços Culturais
4.3.3.1.4	Serviços de Lazer
4.3.3.1.9	Outros Serviços
4.3.3.2	O. VPA's DE SERVIÇOS
4.3.3.2.1	O. VPA's de Serviços
4.4	FINANCEIRAS
4.4.5	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
4.4.5.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

4.4.9	OUTRAS VPA's – FINANCEIRAS
4.4.9.1	OUTRAS VPA's – FINANCEIRAS
4.4.9.1.1	Outras VPA's – Financeiras
4.5	TRANSFERÊNCIAS
4.5.3	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
4.5.3.1	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/FINS LUCRATIVOS – CONTRIBUIÇÕES
4.5.3.1.1	Subvenções Ordinárias
4.5.3.1.2	Subvenções Extraordinárias
4.5.3.1.9	O. Contribuições
4.5.3.2	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/FINS LUCRATIVOS – INVESTIMENTOS
4.5.3.2.1	Subvenções Extraordinárias
4.5.3.2.2	Equipamentos e Material Permanente
4.5.3.2.3	Aquisição de Imóveis
4.5.3.2.4	Obras e Instalações
4.5.3.3	O. TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS s/ FINS LUCRATIVOS
4.5.3.3.1	O. Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
4.5.4	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS FONTES
4.5.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS FONTES
4.5.4.1.1	Transferências de Outras Fontes
4.6	VALORIZAÇÃO E GANHOS DE ATIVOS
4.6.2	VALORIZAÇÃO DE ATIVOS

4.6.2.1	VALORIZAÇÃO DE ATIVOS
4.6.2.1.1	Valorização de Ativos
4.6.3	GANHOS COM ALIENAÇÃO
4.6.3.1	GANHOS COM ALIENAÇÃO
4.6.3.1.1	Ganhos com Alienação
4.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
4.9.9	O. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
4.9.9.1	O. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
4.9.9.1.1	O. Variações Patrimoniais Aumentativas
4.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Aumentativas

CONTAS DE CONTROLE NO ORÇAMENTO

5	DESPESAS
5.1	DESPESAS CORRENTES
5.1.1	Pessoal e Encargos
5.1.1.1	Remuneração de Pessoal
5.1.1.2	Encargos Patronais
5.1.1.3	Benefícios a Pessoal
5.1.1.9	Outras Despesas de Pessoal e Encargos
5.1.2	Uso de Bens e Serviços
5.1.2.1	Uso de Material de Consumo
5.1.2.2	Serviços de Terceiros -- PF
5.1.2.3	Serviços de Terceiros -- PJ
5.1.4	Despesas Financeiras
5.1.4.9	Outras Despesas Financeiras
5.1.5	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Contribuições
5.1.5.1	Subvenções Ordinárias
5.1.5.2	Subvenções Extraordinárias
5.1.5.3	Contribuições Confederativa e Federativas
5.1.5.4	Outras Contribuições
5.1.6	Outras Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
5.1.6.1	Outras Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
5.1.9	Outras Despesas Correntes
5.1.9.1	Outras Despesas Correntes

5.2	DESPESAS DE CAPITAL
5.2.1	Investimentos
5.2.1.1	Equipamentos e Mobiliário em Geral
5.2.1.2	Veículos
5.2.1.3	Bens Móveis Diversos
5.2.1.4	Construções em Curso
5.2.1.5	Benfeitorias
5.2.1.9	Outros Investimentos
5.2.2	Inversões Financeiras
5.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais
5.2.2.2	Empréstimos a Servidores
5.2.2.3	Terrenos
5.2.2.4	Edificações
5.2.2.9	Outras Inversões Financeiras
5.2.3	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Investimentos
5.2.3.1	Subvenções Extraordinárias
5.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes
5.2.3.3	Aquisição de Imóveis
5.2.3.4	Obras e instalações
5.2.9	Outras Despesas de Capital
5.2.9.1	Outras Despesas de Capital

CONTAS DE CONTROLE NO ORÇAMENTO

6	RECEITAS
6.1	RECEITAS CORRENTES
6.1.1	Receitas de Contribuições Sociais
6.1.1.1	Contribuição para o Sesc
6.1.1.2	Adicional à Contribuição para o Sesc
6.1.2	Receitas de Prestação de Serviços
6.1.2.1	Serviços Educacionais
6.1.2.2	Serviços de Saúde
6.1.2.3	Serviços Culturais
6.1.2.4	Serviços de Lazer
6.1.2.5	Outros Serviços
6.1.3	Receitas de Outros Serviços
6.1.3.1	Receitas de Outros Serviços
6.1.4	Receitas Financeiras
6.1.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras
6.1.4.9	Outras Receitas Financeiras
6.1.5	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Contribuições
6.1.5.1	Subvenções Ordinárias
6.1.5.2	Subvenções Extraordinárias
6.1.5.4	Outras Contribuições
6.1.6	Outras Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
6.1.6.1	Outras Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

6.1.7	Transferências de Outras Fontes
6.1.7.1	Transferências de Outras Fontes
6.1.9	Outras Receitas Correntes
6.1.9.1	Outras Receitas Correntes
6.2	RECEITAS DE CAPITAL
6.2.2	Operações de Crédito
6.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais
6.2.2.9	Outras Operações de Crédito
6.2.3	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Investimentos
6.2.3.1	Subvenções Extraordinárias
6.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes
6.2.3.3	Aquisição de Imóveis
6.2.3.4	Obras e instalações
6.2.9	Outras Receitas de Capital
6.2.9.1	Outras Receitas de Capital
	Mobilização de Recursos Financeiros

7	ATOS POTENCIAIS
7.1	ATOS POTENCIAIS
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS
7.1.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS
7.1.1.1.1	Seguros Contratados
7.1.1.1.2	Demandas Judiciais
7.1.1.1.3	Bens em Comodato Cedidos
7.1.1.1.4	Contratos
7.1.1.1.9	Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
7.1.2.1	CONTRAPARTIDA DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
7.1.2.1.1	Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos
7.2	CONTROLES DEVEDORES
7.2.1	CONTROLES DEVEDORES
7.2.1.1	CONTROLES DEVEDORES
7.2.1.1.1	Controles Devedores

8	ATOS POTENCIAIS
8.1	ATOS POTENCIAIS
8.1.1	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
8.1.1.1	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
8.1.1.1.1	Contratos
8.1.1.1.2	Bens em Comodato Recebidos
8.1.1.1.3	Demandas Judiciais
8.1.1.1.9	Outros Atos Potenciais Passivos
8.1.2	ATOS POTENCIAIS ATIVOS
8.1.2.1	CONTRAPARTIDA DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
8.1.2.1.1	Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos
8.2	CONTROLES CREDORES
8.2.1	CONTROLES CREDORES
8.2.1.1	CONTROLES CREDORES
8.2.1.1.1	Controles Credores

EQUIVALÊNCIA ENTRE O PLANO DE CONTAS CONTÁBIL E O PLANO DE CONTAS ORÇAMENTÁRIO

EQUIVALÊNCIA - DESPESA

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
5	DESPESAS	3	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA
		1	ATIVO
5.1	DESPESAS CORRENTES		
5.1.1	Pessoal e Encargos	3.1	Pessoal e Encargos
5.1.1.1	Remuneração de Pessoal	3.1.1.1.1	Remuneração de Pessoal
5.1.1.2	Encargos Patronais	3.1.2.1.1	Encargos Patronais
5.1.1.3	Benefícios a Pessoal	3.1.3.1.1	Benefícios a Pessoal
5.1.1.9	Outras Despesas de Pessoal e Encargos	3.1.9.1.1	Outras VPD's – Pessoal e Encargos
5.1.2	Uso de Bens e Serviços	3.3	Uso de Bens e Serviços
5.1.2.1	Uso de Material de Consumo	3.3.1.1.1	Uso de Material de Consumo
5.1.2.2	Serviços de Terceiros – PF	3.3.2.1.1	Serviços de Terceiros – PF
5.1.2.3	Serviços de Terceiros – PJ	3.3.2.2.1	Serviços de Terceiros – PJ
5.1.4	Despesas Financeiras	3.4	Financeiras
5.1.4.9	Outras Despesas Financeiras	3.4.9.1.1	Outras VPD's – Financeiras
5.1.5	Transferências a Instituições Privadas – Contribuições	3.5.3.1	Transferências a Instituições Privadas – Contribuições
5.1.5.1	Subvenções Ordinárias	3.5.3.1.1	Subvenções Ordinárias
5.1.5.2	Subvenções Extraordinárias	3.5.3.1.2	Subvenções Extraordinárias

(continua)

(continuação)

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
5.1.5.3	Contribuições Confederativa e Federativas	3.5.3.1.3	Contribuições Confederativa e Federativas
5.1.5.4	Outras Contribuições	3.5.3.1.9	Outras Contribuições
5.1.6	Outras Transferências a Instituições Privadas	3.5.3.3	Outras Transferências a Instituições Privadas
5.1.6.1	Outras Transferências a Instituições Privadas	3.5.3.3.1	Outras Transferências a Instituições Privadas
5.1.9	Outras Despesas Correntes		
5.1.9.1	Outras Despesas Correntes	3.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Diminutivas
5.2	DESPESAS DE CAPITAL		
5.2.1	Investimentos		
5.2.1.1	Equipamentos e Mobiliário em Geral	1.2.3.1.1	Equipamentos e Mobiliário em Geral
5.2.1.2	Veículos	1.2.3.1.2	Veículos
5.2.1.3	Bens Móveis Diversos	1.2.3.1.3	Bens Móveis Diversos
5.2.1.4	Construções em Curso	1.2.3.2.2	Construções em Curso
5.2.1.5	Benfeitorias	1.2.3.2.4	Benfeitorias
5.2.1.9	Outros Investimentos	1.2.3.1.4 1.2.4.1.1	Bens Móveis Pendentes de Classificação Bens Intangíveis
5.2.2	Inversões Financeiras		
5.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais	1.2.1.1.1 1.2.1.1.2	A.N c/ Empréstimos e Financiamentos AA.RR c/ Empréstimos e Financiamentos
5.2.2.2	Empréstimos a Servidores	1.2.1.1.3	Servidores c/Empréstimos e Financiamentos
5.2.2.3	Terrenos	1.2.3.2.1	Terrenos
5.2.2.4	Edificações	1.2.3.2.3	Edificações

(continuação)

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
		1.2.1.1.9	Outros Empréstimos e Financiamentos
		1.2.1.2.1	Títulos Públicos
5.2.2.9	Outras Inversões Financeiras	1.2.1.2.9	Títulos Diversos
		1.2.1.3.1	Débitos Diversos
		1.2.3.2.5	Bens Imóveis Pendentes de Classificação
5.2.3	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Investimentos	3.5.3.2	Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Investimentos
5.2.3.1	Subvenções Extraordinárias	3.5.3.2.1	Subvenções Extraordinárias
5.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes	3.5.3.2.2	Equipamentos e Materiais Permanentes
5.2.3.3	Aquisição de Imóveis	3.5.3.2.3	Aquisição de Imóveis
5.2.3.4	Obras e Instalações	3.5.3.2.4	Obras e instalações
5.2.9	Outras Despesas de Capital		
5.2.9.1	Outras Despesas de Capital	3.6.3.1.1	Perdas com Alienação
		3.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Diminutivas

EQUIVALÊNCIA ENTRE O PLANO DE CONTAS CONTÁBIL E O PLANO DE CONTAS ORÇAMENTÁRIO

EQUIVALÊNCIA - RECEITA

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
6	RECEITAS	4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
		2	PASSIVO
6.1	RECEITAS CORRENTES		
6.1.1	Receitas de Contribuições Sociais	4.2.1	Contribuições Sociais
6.1.1.1	Contribuição para o Sesc	4.2.1.1.1	Contribuição para o Sesc
6.1.1.2	Adicional à Contribuição para o Sesc	4.2.1.2.1	Adicional à Contribuição para o Sesc
6.1.2	Receitas de Prestação de Serviços	4.3.3	Prestação de Serviços
6.1.2.1	Serviços Educacionais	4.3.3.1.1	Serviços Educacionais
6.1.2.2	Serviços de Saúde	4.3.3.1.2	Serviços de Saúde
6.1.2.3	Serviços Culturais	4.3.3.1.3	Serviços Culturais
6.1.2.4	Serviços de Lazer	4.3.3.1.4	Serviços de Lazer
6.1.2.5	Outros Serviços	4.3.3.1.9	Outros Serviços
6.1.3	Receitas de Outros Serviços		
6.1.3.1	Receitas de Outros Serviços	4.3.3.2.1	O. VPA's de Serviços
6.1.4	Receitas Financeiras	4.4	Financeiras
6.1.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras
6.1.4.9	Outras Receitas Financeiras	4.4.9.1.1	Outras Receitas Financeiras

(continua)

(continuação)

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
6.1.5	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Contribuições	4.5.3.1	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Contribuições
6.1.5.1	Subvenções Ordinárias	4.5.3.1.1	Subvenções Ordinárias
6.1.5.2	Subvenções Extraordinárias	4.5.3.1.2	Subvenções Extraordinárias
6.1.5.4	Outras Contribuições	4.5.3.1.9	Outras Contribuições
6.1.6	Outras Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	4.5.3.3	O. Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
6.1.6.1	Outras Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	4.5.3.3.1	O. Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
6.1.7	Transferências de Outras Fontes	4.5.4	Transferências de Outras Fontes
6.1.7.1	Transferências de Outras Fontes	4.5.4.1.1	Transferências de Outras Fontes
6.1.9	Outras Receitas Correntes		
6.1.9.1	Outras Receitas Correntes	4.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Aumentativas

(continua)

(continuação)

Conta orçamentária	Nome da conta orçamentária	Conta contábil	Nome da conta contábil
6.2	RECEITAS DE CAPITAL		
6.2.2	Operações de Crédito		
6.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais	2.2.1.1.1	A.N c/ Empréstimos e Financiamentos
		2.2.1.1.2	AA.RR c/ Empréstimos e Financiamentos
6.2.2.9	Outras Operações de Crédito	2.2.1.1.9	O. Empréstimos e Financiamentos
	Transferências das Instituições	2.2.1.3.1	Créditos Diversos
6.2.3	Privadas s/Fins Lucrativos -- Investimentos	4.5.3.2	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos – Investimentos
6.2.3.1	Subvenções Extraordinárias	4.5.3.2.1	Subvenções Extraordinárias
6.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.5.3.2.2	Equipamentos e Materiais Permanentes
6.2.3.3	Aquisição de Imóveis	4.5.3.2.3	Aquisição de Imóveis
6.2.3.4	Obras e Instalações	4.5.3.2.4	Obras e instalações
6.2.9	Outras Receitas de Capital		
6.2.9.1	Outras Receitas de Capital	4.6.3.1.1	Ganhos com Alienação
		4.9.9.1.2	Demais Variações Patrimoniais Aumentativas

CAPÍTULO 7

ATIVO

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DO ATIVO

1.1.1.1 Caixa

Conta integrante do Ativo Circulante destinada a registrar os recebimentos e pagamentos quer em dinheiro ou em cheques de terceiros.

Débito – Pelos recebimentos realizados.

Crédito – Pelos pagamentos e depósitos bancários efetuados.

Saldo – Devedor. Indica o montante em dinheiro e cheques recebidos em poder do responsável pelo Setor de Caixa ou Tesouraria.

1.1.1.2 Bancos – C/Movimento

Conta integrante do Ativo Circulante destinada a representar o movimento bancário resultante das atividades da entidade.

Débito – Pelos depósitos efetuados e transferências de numerários, resgate de aplicações financeiras e outros créditos em conta.

Crédito – Pelos cheques dados em pagamento, débitos autorizados em conta, aplicações financeiras e outros débitos lançados pelo banco.

Saldo – Devedor. Representa o valor disponível depositado no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário autorizado por Lei.

1.1.1.3 Aplicações Financeiras

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das aplicações financeiras, visando à manutenção do poder aquisitivo dos recursos disponíveis.

Débito – Pelo valor das aplicações e rendimentos auferidos no período. Os rendimentos de cadernetas de poupança e os de aplicações financeiras serão creditados na variação patrimonial aumentativa de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras.

Crédito – Pelo valor resgatado.

Saldo – Devedor. Representa o montante aplicado.

1.1.1.2.1 Bancos – C/Vinculada

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro do movimento bancário de casos específicos vinculados a um projeto ou programa, tais como construção e equipamentos, convênios celebrados, projetos e fundos especiais. Registra, ainda, as cauções recebidas ou retidas por contratos ou convênios celebrados, cuja devolução esteja vinculada à remuneração preestabelecida.

Débito – Pelos depósitos efetuados, transferências recebidas e rendimentos auferidos. Esses rendimentos não constituem receita da entidade, devendo ser contabilizados em conta interveniente do passivo.

Crédito – Pelos saques efetuados e outros valores debitados pelo banco.

Saldo – Devedor. Representa o montante depositado no Banco, à disposição de suas finalidades.

1.1.1.3.1 Numerário em trânsito

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro transitório de movimentação de numerários transferidos entre os órgãos da entidade, ou enviados para depósito bancário através de carro transportador de valores ou outro meio, e pendente de confirmação do recebimento ou crédito bancário.

Débito – Pela efetivação da transferência pelo órgão remetente.

Crédito – Pela confirmação do recebimento ou crédito bancário, transferindo-se o débito para a conta 1.1.1.1.1, 1.1.1.1.2 ou 1.1.1.2.1, conforme o caso.

Saldo – Devedor. Representa o valor em trânsito pendente de confirmação do recebimento ou do crédito bancário.

1.1.2.1.1 Arrecadação Compulsória

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos valores das quotas referentes à arrecadação compulsória transferida pelo órgão arrecadador para distribuição ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais, bem como devoluções de contribuições a contribuintes pelo órgão arrecadador.

Débito – Pelo valor da quota a ser transferida aos Departamentos Nacional e Regionais mediante o comunicado do órgão arrecadador, ou da parcela retida por aquele órgão relativa às devoluções a contribuintes.

Crédito – Pela distribuição do numerário recebido do órgão arrecadador para repasse de cotas, liquidação ou amortização de diferenças positivas apuradas na arrecadação e débito, aos Departamentos Regionais, das devoluções de contribuições.

Saldo – Devedor. Representa a dívida do órgão arrecadador sobre a arrecadação apurada em favor da entidade e devoluções de contribuições ainda não debitadas aos Departamentos Regionais.

1.1.2.1.2 AN – C/Arrecadação Compulsória

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, das quotas de arrecadação.

Débito – Pelo valor da quota, mediante o comunicado da Administração Nacional.

Crédito – Pelo recebimento do numerário transferido pelo Departamento Nacional ou encontro de contas por adiantamentos anteriormente recebidos e registrados na conta 2.1.2.1.3 – AN c/Arrecadação Compulsória.

Saldo – Devedor. Representa o valor da dívida do órgão arrecadador sobre a arrecadação apurada em favor do Regional.

1.1.2.1.3 AA.RR – C/Arrecadação Compulsória

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos adiantamentos de Arrecadação aos Regionais e, eventualmente, no encerramento do Balanço Anual, das diferenças negativas porventura existentes, sendo estas reclassificadas nas contas de origem no 1º dia do exercício seguinte. Esta conta deverá ser individualizada.

Débito – Pelos adiantamentos aos Regionais por conta de arrecadações futuras para posterior encontro de contas com o valor registrado na conta 2.1.2.1.2 – AA.RR – C/Arrecadação Compulsória e pelos registros dos saldos devedores das análises da conta 2.1.2.1.2 – AA.RR C/Arrecadação Compulsória no último dia do exercício, os quais serão revertidos no primeiro dia do exercício seguinte.

Crédito – Pelo encontro de contas com créditos efetuados pelo Departamento Nacional na conta 2.1.2.1.2 – AA.RR C/Arrecadação Compulsória, resultantes de diferenças positivas apuradas entre a arrecadação real e as quotas mensais transferidas, pela liquidação do débito pelas Administrações Regionais ou reversão das diferenças negativas no 1º dia do exercício seguinte para conta de origem, ou seja, 2.1.2.1.2 – AA.RR – C/Arrecadação Compulsória.

Saldo – Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais perante a Administração Nacional, dos adiantamentos diretos de futuras arrecadações e os saldos negativos apurados na conta 2.1.2.1.2 – AA.RR C/Arrecadação Compulsória.

1.1.2.1.6 Receitas de Serviços a Receber

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro do financiamento de serviços oferecidos à clientela nas atividades, para recebimento futuro. Poderá registrar o parcelamento do Funac e recebimento através de cartões de crédito, cheques, tíquetes-refeição e outros similares. Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondentes às modalidades de recebimento, e poderá ser controlada por meio de relatórios auxiliares. Esta conta, também, poderá registrar a provisão para créditos de liquidação duvidosa como conta redutora, na forma do parágrafo único do artigo nº 13 desse dispositivo.

Débito – Pelo conhecimento do valor da receita a receber no tempo hábil.

Crédito – Pelo recebimento efetivo do numerário correspondente à respectiva receita.

Saldo – Devedor. Representa o montante da dívida a receber dos serviços prestados, em favor da entidade.

1.1.2.1.9 Outras Receitas a Receber

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização de outras fontes de Receita, excluída a Arrecadação Compulsória e Receita de Serviços, pendentes de recebimento do numerário. Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas correspondentes aos titulares devedores da receita.

Débito – Pelo conhecimento do valor da receita a receber no tempo hábil de seu registro, tais como Aluguéis e Arrendamentos, Taxas de Ocupação de Imóveis, Parcelamentos de Serviços, Transferências Regulamentares não efetuadas no exercício de competência, Arrecadação por Outras Fontes e casos similares.

Crédito – Pelo recebimento efetivo do numerário correspondente à respectiva receita.

Saldo – Devedor. Representa a dívida a receber de contratos, convênios ou compromissos celebrados e que geraram uma receita em favor da entidade.

1.1.2.2.1 AN – C/Movimento

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro nas Administrações Regionais de eventuais débitos do Departamento Nacional, resultantes de operações correntes, que deverão ser comunicadas através de Aviso de Lançamento, no ato do pagamento. Nos Departamentos Regionais, as operações devem ser centralizadas na Conta do Passivo 2.1.2.2.1. No final ou durante o exercício, se eventualmente o saldo for devedor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a Conta 1.1.2.2.1. No início do exercício seguinte deverá retornar à conta passiva.

Débito – Pelos lançamentos de transferência no final do exercício do saldo devedor existente na conta passiva 2.1.2.2.1 para regularização de Balanço, retornando o saldo no primeiro dia útil do ano seguinte à conta passiva.

Crédito – Pelo retorno do saldo à conta passiva equivalente 2.1.2.2.1.

Saldo – Devedor. Representa eventuais dívidas da Administração Nacional com as Administrações Regionais resultantes de operações de rotina entre os órgãos regionais e nacional.

1.1.2.2.2 AN – C/Aplicação em Projetos Especiais

Conta integrante do Ativo Circulante em que os Departamentos Regionais registrarão os pagamentos efetuados por conta de projetos especiais aprovados, sujeitos posteriormente à prestação de contas à Administração Nacional.

Débito – Pelas despesas realizadas em Projetos Especiais, previamente autorizadas na forma das normas específicas.

Crédito – Pelo encontro de contas com a conta passiva 2.1.2.2.2, quando for o caso de ter havido adiantamento de numerário do Departamento Nacional para o Departamento Regional ou quando do recebimento do numerário para ressarcimento das despesas pagas, após haver prestado contas à Administração Nacional.

Saldo – Devedor. Representa o montante pago pelo Departamento Regional por conta dos investimentos pendentes de prestação de contas ao Departamento Nacional.

1.1.2.2.3 AN – C/Aplicação em Investimentos

Conta integrante do Ativo Circulante em que os Departamentos Regionais registrarão os pagamentos efetuados por conta de investimentos da Administração Nacional, para posterior prestação de contas, na forma de normas específicas.

Débito – Pelos pagamentos realizados pelos Departamentos Regionais.

Crédito – Pela Prestação de Contas ao Departamento Nacional dos pagamentos efetuados, mediante encontro de contas com a conta passiva 2.1.2.2.3.

Saldo – Devedor. Representa o montante pago pelo Departamento Regional por conta dos investimentos pendentes de prestação de contas à Administração Nacional.

1.1.2.2.9 Outros Débitos da AN

Conta integrante do Ativo Circulante na qual os Departamentos Regionais registrarão eventuais débitos da Administração Nacional, de caráter especial, desde que recomendados pelo Departamento Nacional.

Débito – Pelo fato gerador do débito, revestido de recomendação específica do Departamento Nacional para posterior solução definitiva.

Crédito – Pela solução dada ao fato gerador do débito existente, quer pela sua liquidação, quer pela sua transferência para outra conta específica.

Saldo – Devedor. Representa o valor pendente de solução definitiva.

1.1.2.3.1 AA.RR. – C/Movimento

Conta integrante do Ativo Circulante na qual o Departamento Nacional lançará os débitos e créditos dos Regionais, resultantes de operações correntes e cotidianas, mediante a troca sistemática de Avisos de Lançamentos emitidos no ato do pagamento. Nesta conta, o Departamento Nacional centralizará os registros de Conta Corrente comum com os Regionais, que serão individualizados. No final ou durante o exercício, se eventualmente o saldo for credor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a conta 2.1.2.3.1, retornando no exercício seguinte à conta ativa.

Débito – Pelos pagamentos efetuados pelo Departamento Nacional por ordem e conta dos Regionais e demais operações de responsabilidade das Administrações Regionais, emitindo-se o competente Aviso de Lançamento. Debita-se, ainda, quando da remessa aos Regionais de numerário destinado à cobertura de despesas pagas por ordem e conta da Administração Nacional.

Crédito – Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos de pagamentos efetuados pelos Departamentos Regionais por ordem e conta da Administração Nacional.

Saldo – Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais perante a Administração Nacional. Se o saldo eventualmente for credor, representa dívida da Administração Nacional com os Regionais.

1.1.2.3.2 AA.RR. – C/Adiantamento para Projetos Especiais

Conta integrante do Ativo Circulante destinada a registrar, no Departamento Nacional, as remessas de numerário aos Regionais, a título de Adiantamento para Projetos Especiais, de acordo com normas específicas. A conta será individualizada por Regional.

Débito – Pela remessa do numerário.

Crédito – Pela contabilização da Prestação de Contas remetida pelas Administrações Regionais.

Saldo – Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais por adiantamentos e ainda pendentes de prestação de contas.

1.1.2.3.3 AA.RR. – C/Adiantamento para Investimentos

Conta integrante do Ativo Circulante destinada a registrar, no Departamento Nacional, as remessas de numerários para os Departamentos Regionais, a título de adiantamento para aplicação em investimentos, na forma de normas específicas. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

Débito – Pelo numerário remetido aos Regionais pelo Departamento Nacional.

Crédito – Pelas prestações de contas encaminhadas pelos Regionais sobre as aplicações mensais efetuadas.

Saldo – Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais pendente de prestação de contas sobre os adiantamentos remetidos.

1.1.2.3.4 Débitos entre Regionais

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro, nos Departamentos Regionais, das transações em C/Corrente entre si. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

Débito – Pelo pagamento por ordem e conta de outro Departamento Regional.

Crédito – Pela liquidação da dívida de uma Administração Regional com outra Administração Regional.

Saldo – Devedor. Representa o direito de uma Administração Regional perante a outra.

1.1.2.3.9 Outros Débitos das AA.RR.

Conta integrante do Ativo Circulante na qual o Departamento Nacional registrará eventuais débitos dos Regionais, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

Débito – Pela ocorrência do fato gerador do débito.

Crédito – Pela solução dada ao fato gerador, quer pela liquidação da dívida pelo Regional, prestação de contas ou transferência para outra conta específica.

Saldo – Devedor. Representa a dívida dos Regionais pendente de solução definitiva.

1.1.2.4.1 Aplicações por Convênios

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos pagamentos efetuados por conta de convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, resultantes dos saques da conta bancária vinculada. A conta deverá ser desdobrada em subcontas com a titulação de cada convênio, de modo a identificar com precisão os pagamentos pertencentes a cada um, para efeito de prestação de contas ou de tomadas de contas sujeita a auditoria pelos órgãos competentes.

Débito – Pelos pagamentos e despesas realizadas à conta do convênio.

Crédito – Pela prestação ou tomada de contas ao órgão conveniente, mediante lançamento de encontro de contas na conta 2.1.2.4.1 – Obrigações por Convênios.

Saldo – Devedor. Representa os valores pagos por conta de Convênios e ainda não regularizados por prestação ou tomada de contas.

1.1.2.4.2 Aplicações Contratuais

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de débitos contratuais decorrentes de venda a prazo ou pelos adiantamentos por conta de contratos de compra e venda ou de serviços de qualquer natureza. Esta conta deverá ser individualizada ou controlada por meio de relatórios auxiliares.

Débito – Pelo valor da venda ou pelo pagamento do adiantamento contratual.

Crédito – Pelo recebimento das parcelas correspondentes à venda a prazo ou pelo cumprimento de cláusula contratual sobre compra e venda ou de serviços (baixa do adiantamento).

Saldo – Devedor. Representa a dívida de terceiros sobre contratos celebrados.

1.1.2.4.9 Outros Débitos Contratuais

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais direitos contratuais da entidade, que não se caracterizem com as contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

Débito – Pela ocorrência do fato gerador do direito da entidade.

Crédito – Pela extinção do direito.

Saldo – Devedor. Representa o valor do direito adquirido.

1.1.2.5.1 Adiantamentos para Férias

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos pagamentos de férias aos servidores, para desconto no salário mensal, na forma da legislação específica.

Débito – Pelos pagamentos do adiantamento mediante recibo ou folha de pagamento.

Crédito – Pelo desconto em folha de pagamento ou eventual recolhimento à Caixa.

Saldo – Devedor. Representa o montante pago aos servidores e ainda não descontado em folha de pagamento.

1.1.2.5.2 Adiantamentos de Salários

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos pagamentos de salários antecipados dentro do mês, para desconto em folha.

Débito – Pelo pagamento ao servidor.

Crédito – Pelo desconto em folha de pagamento, recolhimento à Caixa ou no ato da demissão.

Saldo – Devedor. Representa a dívida dos servidores por salários antecipados e ainda não descontados em folha.

1.1.2.5.3 Adiantamentos do 13º Salário

Conta integrante do Ativo Circulante em que serão registrados os pagamentos da 1ª parcela do 13º salário durante o exercício para ajuste no final do ano com o pagamento da 2ª e última parcela ou, eventualmente, na data da demissão do servidor. No pagamento final, haverá a contabilização total em conta específica de despesa.

Débito – Pelo pagamento da 1ª parcela do 13º salário.

Crédito – Pelo desconto no pagamento final, com a apropriação da despesa.

Saldo – Devedor. Representa o valor da 1ª parcela paga e ainda não transferida para a conta de despesa.

1.1.2.5.4 Adiantamentos para Despesas

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos pagos para atender despesas de viagem de servidor, fundos rotativos e despesas a serem posteriormente comprovadas.

Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas correspondentes às finalidades dos adiantamentos concedidos e analisadas por servidor ou controlada por meio de relatórios auxiliares, e sujeita a prestação de contas, de acordo com normas específicas em cada caso.

Débito – Pelo pagamento do adiantamento.

Crédito – Pela prestação de contas julgada em condições de contabilização e pelo recolhimento à Caixa dos saldos a restituir.

Saldo – Devedor. Representa o valor em poder dos servidores responsáveis, pendente de prestação de contas ou de recolhimento à Caixa.

1.1.2.5.9 Outros Devedores por Adiantamentos

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de adiantamento a pessoas físicas não pertencentes ao quadro de pessoal para atender despesas sujeitas a prestação de contas e que não se caracterizem com os “débitos contratuais”.

Esta conta deverá ser individualizada por titulares responsáveis pelo adiantamento recebido.

Débito – Pelo pagamento do adiantamento e dos saldos em favor dos responsáveis.

Crédito – Pela prestação de contas julgada em condições de contabilização e pelo recolhimento à Caixa dos saldos a restituir.

Saldo – Devedor. Representa o valor em poder dos responsáveis, pendente de prestação de contas ou de recolhimento à Caixa.

1.1.2.6.1 Títulos do Tesouro Nacional

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais aplicações de saldo de disponibilidades em Títulos Públicos Federais, visando à manutenção do poder aquisitivo dos recursos disponíveis. A compra desses títulos não está sujeita a dotação orçamentária por tratar-se de uma operação eventual e permutativa, a curto prazo, das disponibilidades existentes.

Débito – Pela aquisição de Títulos Públicos Federais.

Crédito – Pelo resgate dos títulos, pelo seu valor de aquisição. Os acréscimos ocorridos na ocasião do resgate constituirão receita a ser creditada na rubrica 4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras.

Saldo – Devedor. Representa o montante investido em Títulos Públicos Federais.

1.1.2.6.2 Almoxarifado

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro sintético de entradas e saídas de material de consumo e de uso, bem como de bens móveis, que passam pelo registro sistemático do setor de administração de material (compra, estoque e distribuição), para efeito de controle. A manutenção de estoque dos materiais não implicará ônus orçamentário, por isso os valores em almoxarifado constituem recursos financeiros, refletindo uma permutação entre as disponibilidades efetivas e os valores mobiliários dos quais faz parte. Somente no ato das requisições do material para utilização, a correspondente verba orçamentária será onerada.

Débito – Pelas entradas dos materiais no Almoxarifado, de acordo com normas específicas. (Custo + frete + seguro + impostos).

Crédito – Pelas saídas dos materiais do Almoxarifado através de requisições para consumo ou uso.

Saldo – Devedor. Representa a existência de materiais em estoque, expressos pelo valor do preço médio unitário, reajustado na forma das normas específicas.

1.1.2.6.3 Materiais em Trânsito

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos materiais transferidos pendentes de confirmação da recepção no local de destino.

Debito – Pela remessa do material.

Crédito – Pela recepção no destino ou transferência para outra conta.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos materiais em trânsito.

1.1.2.6.9 Outros Valores Mobiliários e de Consumo

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais operações similares às das duas últimas contas, desde que se caracterize o fato permutativo entre as disponibilidades efetivas e os valores mobiliários, indicando para o futuro a utilização do valor nos programas essenciais da entidade ou o retorno ao Disponível, a curto prazo.

Débito – Pelo fato gerador da eventual operação.

Crédito – Pela utilização do valor consignado ou pelo seu retorno ao Disponível.

Saldo – Devedor. Representa o montante existente relativo às operações eventuais com Valores Mobiliários não caracterizados nas demais contas.

1.1.2.7.1 Débitos de Servidores

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais débitos dos servidores a serem ressarcidos à entidade, e que não se caracterizem como efetivo empréstimo financeiro, regulado em normas específicas. São débitos por serviços utilizados: telefonemas, refeições, serviço de cópia, medicamentos, serviços dentários, multas por pagamento indevido, quebra de caixa e outros similares.

Esta conta deverá ser individualizada por servidor ou controlada por meio de relatórios auxiliares.

Débito – Pela utilização do serviço ou pelo fato gerador do débito.

Crédito – Pela liquidação do débito do servidor.

Saldo – Devedor. Indica o montante dos débitos dos servidores pendente de desconto ou ressarcimento.

1.1.2.7.2 Salário-família

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização do valor das quotas de salário-família pagas aos servidores, na forma da legislação pertinente.

Débito – Pela folha de pagamento ou pelos recibos individuais em que figure o valor a que tem direito o servidor.

Crédito – Pelo encontro mensal de contas, com as obrigações previdenciárias devidas, constante das respectivas guias de recolhimento ou, eventualmente, pelo ressarcimento feito, na forma da legislação em vigor.

Saldo – Devedor. Representa o montante pago aos servidores e ainda pendente de encontro de contas ou de liquidação.

1.1.2.7.3 Salário-maternidade

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização do salário à servidora beneficiária, na forma da legislação pertinente.

Débito – Pelo valor pago à servidora beneficiária.

Crédito – Pelo encontro mensal de contas, com as obrigações previdenciárias devidas e constantes nas respectivas guias de recolhimento ou, eventualmente, pelo ressarcimento feito na forma da legislação em vigor.

Saldo – Devedor. Representa o montante pago à servidora beneficiária, a título de “salário-maternidade”, ainda pendente de encontro de contas ou liquidação.

1.1.2.7.9 Outros Débitos Diversos

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de direito que, pela sua natureza, não se enquadre nas contas anteriores deste grupo. Esta Conta deverá ser individualizada por devedor ou controlada por meio de relatórios auxiliares.

Débito – Pela ocorrência do fato gerador.

Crédito – Pela liquidação do direito ou sua transferência para outra conta específica.

Saldo – Devedor. Representa direitos da entidade pendentes de liquidação.

1.1.2.8.1 Valores em Transição

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de operações devedoras ainda não definidas ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização em conta final de responsabilidade de terceiros ou de servidor. Deve ser exercida constante vigilância, no sentido de evitar que os registros contábeis nesta conta ultrapassem três meses. Sua inclusão no Balanço, no final do exercício, deve ser acompanhada de justificativa que esclareça plenamente os valores registrados e ainda pendentes de solução.

Débito – Pela ocorrência da operação, por pagamentos ou por outros fatos determinantes.

Crédito – Pela extinção da transitoriedade, mediante classificação contábil definitiva da operação.

Saldo – Devedor. Representa o montante em apuração para registro definitivo.

1.1.2.8.2 Depósitos em Garantia

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização de valores depositados judicial ou administrativamente para garantia de demandas processuais em que a entidade seja acionada ou notificada e impetre recurso de defesa. A atualização desses valores poderá ocorrer, anualmente,

mediante informação através de documento oficial fornecido pela instituição bancária depositária, registrando sua contrapartida na conta contábil – 2.1.2.8.9 – Outros Valores em Apuração, até a finalização da demanda. Pode, ainda, registrar as cauções pagas em garantia de contratos ou convênios de interesse da entidade, quando as mesmas sejam passíveis de restituição.

Débito – Pelo valor depositado em conta judicial à ordem do Poder Judiciário, depósito em esfera administrativa, pagamentos de cauções contratuais ou convencionais, e, ainda, acréscimos monetários.

Crédito – Pelo recebimento, em devolução, do depósito ou caução, ou ainda pela extinção da causa determinante.

Saldo – Devedor. Representa o montante depositado ou caucionado pendente de solução judicial ou administrativa, conforme o caso.

1.1.2.8.9 Outros Valores em Apuração

Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de valores pendentes de apuração para lançamento em conta definitiva.

Débito – Pela ocorrência da operação, por pagamentos ou por outros fatos determinantes.

Crédito – Pela extinção da transitoriedade, mediante classificação contábil definitiva da operação.

Saldo – Devedor. Representa o montante em apuração para registro definitivo.

1.1.2.9.1 Prêmios de Seguro

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização de despesas diferidas mensal ou totalmente para o exercício seguinte, relativas ao total ou parcial do pagamento de apólices de seguro. O controle do valor segurado deverá ser efetuado no grupo de Atos Potenciais.

Débito – Pelo pagamento à Cia. Seguradora.

Crédito – Pela apropriação da despesa mensal ou total.

Saldo – Devedor. Representa parte da despesa ainda não apropriada.

1.1.2.9.2 Assinaturas de Publicações

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização de despesas diferidas mensal ou totalmente para os exercícios subsequentes.

Débito – Pelo pagamento da assinatura.

Crédito – Pela apropriação da despesa mensal ou total.

Saldo – Devedor. Representa parte da despesa ainda não apropriada.

1.1.2.9.3 Despesas Contratuais Antecipadas

Conta integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização das despesas diferidas mensal ou totalmente para o exercício seguinte, relativas ao pagamento de contratos típicos do título.

Débito – Pelo pagamento no ato da assinatura do contrato.

Crédito – Pela apropriação de despesa mensal ou total.

Saldo – Devedor. Representa parte do valor do contrato pago ainda não apropriado.

1.1.2.9.9 Outras Despesas Antecipadas

Conta integrante do Ativo Circulante na qual serão registradas as demais despesas diferidas mensal ou totalmente no exercício seguinte e que não se identifiquem com os títulos de contas precedentes. A sua movimentação é idêntica, no que couber, com as contas dos códigos 1.1.2.9.1, 1.1.2.9.2 e 1.1.2.9.3.

Débito – Pelo pagamento da despesa a ser diferida para o exercício seguinte.

Crédito – Pela apropriação da despesa mensal ou total.

Saldo – Devedor. Representa o montante da despesa ainda não apropriada.

1.2.1.1.1 AN – C/Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, dos valores concedidos à Administração Nacional a título de empréstimo financeiro, sujeito a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidos.

Débito – Pelo valor do empréstimo concedido.

Crédito – Pela amortização do empréstimo anteriormente concedido.

Saldo – Devedor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por empréstimos e financiamentos.

1.2.1.1.2 AA.RR. – C/Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos valores concedidos aos Regionais, a título de empréstimo financeiro, sujeito a verba orçamentária específica e para atender programas especiais pré-estabelecidos. Esta conta deverá ser individualizada por Regional.

Débito – Pelo valor do empréstimo concedido.

Crédito – Pela amortização do empréstimo.

Saldo – Devedor. Representa a dívida das Administrações Regionais com a Administração Nacional, por empréstimos e financiamentos.

1.2.1.1.3 Servidores – C/Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro dos empréstimos concedidos aos servidores, sujeitos a verba orçamentária específica, de acordo com normas reguladoras dos financiamentos. Esta conta deverá ser individualizada por servidor.

Débito – Pelo pagamento do empréstimo.

Crédito – Pela amortização por desconto em folha de pagamento ou recolhimento à Caixa.

Saldo – Devedor. Representa a dívida dos servidores por empréstimos financeiros contraídos com a entidade.

1.2.1.1.9 Outros Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) que registra os demais empréstimos e financiamentos concedidos. Esta conta deverá ser individualizada.

Débito – Pela concessão do empréstimo.

Crédito – Pela amortização da dívida.

Saldo – Devedor. Representa o direito da entidade sobre empréstimos e financiamentos concedidos.

1.2.1.2.1 Títulos Públicos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro das participações financeiras na aquisição compulsória, prevista em lei, de títulos e bônus públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Débito – Pelas aquisições dos títulos.

Crédito – Pela baixa do valor histórico por venda.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos títulos existentes.

1.2.1.2.9 Títulos Diversos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro das participações financeiras na aquisição de ações ou títulos patrimoniais do capital de empresas públicas, entidades sociais e sociedades de economia mista, para utilização de serviços públicos concessionários de telefone, luz e força, água e esgoto, combustíveis e outros semelhantes. Destina-se, ainda, ao registro das incorporações de ações pela reversão de investimentos aplicados em assinaturas de linhas telefônicas, cujos direitos foram incorporados à conta 1.2.4.1.1 – Bens Intangíveis, bem como de incorporação de bonificação de ações por aumento de capital das empresas mencionadas.

Débito:

- a) Pelas aquisições de novas ações ou títulos patrimoniais.
- b) Pela incorporação de ações recebidas em reversão do investimento aplicado.
- c) Pela incorporação de ações recebidas em bonificação por aumento de capital.

Crédito – Pela baixa do valor.

Saldo – Devedor. Representa o valor em ações ou títulos patrimoniais de propriedade da entidade.

1.2.1.3.1 Débitos Diversos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo) destinada ao registro de outros débitos de terceiros não caracterizados anteriormente.

Débito – Pelo fato gerador.

Crédito – Pelo recebimento do débito.

Saldo – Devedor. Representa a dívida de terceiros, perante a entidade, por eventuais operações não caracterizadas em contas anteriores.

1.2.3.1.1 Equipamentos e Mobiliário em Geral

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro sintético das incorporações de bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais nos termos do Art. 62 e letra

“b” do Art. 61 das Normas Financeiras, tais como: máquinas e aparelhos, equipamentos, instrumentos musicais, rádios para veículos, móveis e mobiliário em geral. Os registros analíticos individuais dos bens classificados nesta conta serão processados, extracontabilmente, pelo setor responsável pelos bens permanentes da entidade, onde deverão constar os elementos essenciais à identificação e localização do bem, de acordo com normas específicas.

Débito – Pelo lançamento de incorporação.

Crédito – Pela baixa do bem.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

1.2.3.1.2 Veículos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro sintético dos bens móveis caracterizados por viaturas, embarcações, aeronaves e similares em uso na entidade. Os registros analíticos individuais e demais controles são idênticos aos determinados para a conta 1.2.3.1.1 – Equipamentos e Mobiliário em Geral. Da mesma forma funciona o esquema do Débito e Crédito.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

1.2.3.1.3 Bens Móveis Diversos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro sintético das incorporações dos bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais nos termos do Art. 62 e letra “b” do Art. 61 das Normas Financeiras, tais como: livros e coleções para bibliotecas, discotecas, filmotecas, obras de arte e semoventes. Os registros analíticos individuais e demais controles são idênticos aos determinados para a conta 1.2.3.1.1 – Equipamentos e Mobiliário em Geral. Quanto aos livros e coleções, o controle caberá também ao setor de biblioteca. O débito e o crédito funcionam no mesmo esquema das demais contas de bens móveis.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

1.2.3.1.4 Bens Móveis Pendentes de Classificação

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro provisório de qualquer bem móvel adquirido ou obtido em doação e que ainda não tenha os elementos essenciais à sua classificação para registro em conta definitiva do Imobilizado. Pode ser, ainda, para os casos de aquisições contratadas no exercício para entrega dos bens no exercício seguinte, onerando-se a correspondente verba orçamentária.

Débito – Pelo lançamento transitório.

Crédito – Pelo lançamento de incorporação definitiva, após reunião de todos os elementos essenciais, mediante a transferência para a conta que couber dentro do grupo de bens móveis. Pode ser ainda creditada pela baixa por venda, doação, perda ou cancelamento do contrato de compra.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens móveis existentes ainda pendentes de classificação definitiva.

1.2.3.1.9 Depreciação Acumulada de Bens Móveis (-)

Conta redutora integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro sintético das depreciações por desgaste, perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. Esta conta deverá ser aberta em subcontas de acordo com a sequência: Depreciação Acumulada de Equipamentos e Mobiliário em Geral, Depreciação Acumulada de Veículos e Depreciação Acumulada de Bens Móveis Diversos.

Débito – Pela baixa do bem.

Crédito – Pelo registro mensal da parcela de depreciação.

Saldo – Credor. Representa o valor da depreciação acumulada.

1.2.3.2.1 Terrenos

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro de aquisição ou doação de terreno para uso da entidade antes do início de obras. As edificações, quando demolidas por qualquer motivo, serão reclassificadas para esta conta. As aquisições e doações estão sujeitas às normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional e somente com sua autorização poderão ser realizadas.

Débito – Pelo lançamento de incorporação ou atualização dos valores em virtude de reavaliação.

Crédito – Pelo valor da baixa por venda ou transferência para uma das demais contas de Bens Imóveis, quando do início da obra, ou atualização dos valores em virtude de reavaliação.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes sob a forma de terrenos.

1.2.3.2 Construções em Curso

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro dos investimentos realizados com obras em andamento de edificações novas.

Débito – Pelos pagamentos efetuados e demais custos que onerem a obra. Registra, também, os valores recebidos da conta terrenos, no início da obra.

Crédito – Pela transferência, no final da obra, para a conta Edificações, ou eventuais baixas.

Saldo – Devedor. Representa o montante investido em obras ainda em andamento.

1.2.3.3 Edificações

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro das aquisições de imóveis, e incorporações por doações recebidas, bem como os investimentos em restaurações e ampliações de imóveis para uso exclusivo dos serviços da entidade. As aquisições e doações estão sujeitas às normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional, e somente com sua autorização poderão ser realizadas.

Débito – Pelo lançamento de incorporação ou por transferência da conta de Construções em Curso. Registra, ainda, o lançamento da atualização de valores em virtude de reavaliação.

Crédito – Pelo valor da baixa por venda ou por doação e, nas hipóteses de demolição, quando deverá o seu valor histórico ser transferido para a conta Terrenos, ou ainda, pela atualização de valores em virtude de reavaliação.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes sob a forma de edifícios próprios mais o total da atualização de valores. Esta conta deverá ser individualizada por imóvel.

1.2.3.4 Benfeitorias

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro dos investimentos realizados em obras, instalações, restaurações e ampliações em imóveis de terceiros contratados pela entidade para o seu uso.

Débito – Pelos pagamentos efetuados e demais custos.

Crédito – Pelas amortizações anualmente contabilizadas na forma do parágrafo único do artigo nº 67, ou pela baixa.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos investimentos realizados em imóveis contratados.

1.2.3.2.5 Bens Imóveis Pendentes de Classificação

Conta integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro provisório de qualquer imóvel adquirido ou obtido em doação, e que ainda não tenha os elementos essenciais a sua classificação para registro em conta definitiva do Imobilizado. As aquisições e doações de imóveis estão sujeitas às normas específicas do Conselho Nacional e somente com a sua autorização poderão ser realizadas.

Débito – Pelo lançamento transitório.

Crédito – Pelo lançamento de incorporação definitiva, após reunião de todos os elementos essenciais, mediante a transferência para a conta que couber dentro do grupo de bens imóveis. Pode ser ainda creditada pela baixa por venda, doação, perda ou cancelamento do contrato de compra.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens imóveis existentes, ainda pendentes de classificação definitiva.

1.2.3.2.9 Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (-)

Conta redutora integrante do Ativo Não Circulante (Imobilizado) destinada ao registro sintético das depreciações de Edificações por desgaste, perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. O débito e o crédito funcionam no mesmo esquema da conta 1.2.3.1.9 Depreciação Acumulada de Bens Móveis.

Saldo – Credor. Representa o valor da depreciação acumulada.

1.2.4.1.1 Bens Intangíveis

Pelo lançamento de aquisição ou transferência da cessão de uso de marcas, patentes e outros, ou ainda por doação.

Débito – Pelo lançamento de incorporação.

Crédito – Pelo valor da baixa.

Saldo – Devedor. Representa o valor dos bens existentes.

CAPÍTULO 8

PASSIVO

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS CONTAS DO PASSIVO

2.1.1.1 Salários a Pagar

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro do crédito dos salários líquidos dos servidores, inclusive rescisões contratuais de trabalho.

Crédito – Pela contabilização do valor líquido da folha de pagamento do pessoal ou rescisão contratual.

Débito – Pelo pagamento dos salários líquidos constantes da folha.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade por salários dos servidores.

2.1.1.2 Retenções e Obrigações a Recolher

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de créditos por retenções e obrigações patronais oriundas da folha de pagamento. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pelas retenções na fonte e contabilização das obrigações patronais da entidade.

Débito – Pelo recolhimento das retenções e obrigações patronais ao órgão competente.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade por retenções na fonte e obrigações a recolher.

2.1.1.3 Créditos Diversos de Servidores

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de outros créditos eventuais aos servidores e que não tenham origem nos salários. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pelo fato gerador em que se caracterize o eventual crédito em favor do servidor.

Débito – Pelo pagamento da obrigação.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade por créditos eventuais aos servidores.

2.1.1.1.4 Provisão para Férias

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro das apropriações mensais de férias dos servidores, inclusive os encargos patronais incidentes.

Crédito – Pelo provisionamento mensal de valores.

Débito – Pela liquidação das férias na folha de pagamento.

Saldo – Credor. Representa o valor das férias dos servidores para pagamento futuro.

2.1.1.1.5 Provisão para 13º Salário

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro das apropriações mensais de 13º salário dos servidores, inclusive os encargos patronais incidentes.

Crédito – Pelo provisionamento mensal de valores.

Débito – Pela liquidação do 13º salário na folha de pagamento.

Saldo – Credor. Representa o valor do 13º salário dos servidores para pagamento futuro.

2.1.1.1.9 Outras Obrigações Trabalhistas

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de outras obrigações não caracterizadas nas contas precedentes.

Crédito – Pelo fato gerador da obrigação.

Débito – Pela liquidação da obrigação.

Saldo – Credor. Representa o valor da obrigação para pagamento futuro.

2.1.1.2.1 Retenções e Obrigações Fiscais

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de créditos por retenções fiscais na prestação de serviços de terceiros, bem como as obrigações patronais oriundas desses. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pelas retenções na fonte e contabilização das obrigações patronais da entidade.

Débito – Pelo recolhimento das retenções e obrigações patronais ao órgão competente.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade por retenções na fonte e obrigações a recolher.

2.1.1.3.1 Contas a Pagar

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro do movimento de Entradas no Almo-xarifado e pelo fornecimento de materiais ou serviços mediante apresentação dos respectivos docu-mentos fiscais.

Crédito – Pela contabilização do movimento de Entradas no Estoque e pelo fornecimento de mate-riais ou serviços mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais.

Débito – Pelo pagamento do crédito em favor de terceiros.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade perante terceiros por fornecimento de materiais e prestação de serviços.

2.1.1.3.6 Outros Créditos por Provisões

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de provisões por acordo ou sentença, decorrentes de demandas trabalhistas ou judiciais, bem como outras provisões não especificadas.

Crédito – Pelo provisionamento mensal de valores, consubstanciado em parecer jurídico.

Débito – Pela liquidação da sentença ou acordo judicial.

Saldo – Credor. Representa o valor dos processos judiciais por acordo ou sentença para pagamento futuro.

2.1.1.3.9 Outros Créditos a Liquidar

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de outros créditos de terceiros não caracterizados na conta 2.1.1.3.1 – Contas a Pagar. Esta conta poderá ser individualizada.

Crédito – Pelo fato gerador.

Débito – Pelo pagamento do crédito.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade perante terceiros por eventuais operações não carac-terizadas em contas a pagar.

2.1.2.1.2 AA.RR. – C/Arrecadação Compulsória

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro, no Departamento Nacional, das quotas em favor dos Departamentos Regionais referentes à arrecadação compulsória. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pela contabilização do valor comunicado pelo órgão arrecadador em favor das Administrações Regionais.

Débito – Pela transferência do numerário correspondente aos créditos das Administrações Regionais, efetuada pelo Departamento Nacional ou por encontros de contas com arrecadação antecipada do Departamento Nacional e registrada na conta 1.1.2.1.3.

Saldo – Credor. Representa créditos das Administrações Regionais pendentes do recebimento de numerário para liquidação.

2.1.2.1.3 AN – C/Arrecadação Compulsória

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro, nos Departamentos Regionais, dos adiantamentos concedidos pela Administração Nacional por conta de arrecadação em apuração no órgão arrecadador, bem como de outros valores apurados contra os Regionais.

Crédito – Pelo recebimento de adiantamentos do Departamento Nacional por conta da arrecadação e pelo estorno de receita contabilizada a maior, quando houver diferenças negativas entre a arrecadação real apurada e as quotas mensais transferidas.

Débito – Pelo encontro de contas com os saldos positivos de arrecadação, de acordo com a comunicação do Departamento Nacional.

SALDO – Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais com a Administração Nacional sobre a arrecadação compulsória.

2.1.2.2.1 AN-C/Movimento

Conta integrante do Passivo Circulante na qual os Departamentos Regionais centralizarão os lançamentos de débitos e créditos, da Administração Nacional, resultantes de operações correntes e cotidianas, com remessa de Aviso de Lançamento emitido no ato do pagamento. No final ou durante o exercício, se eventualmente o saldo for devedor, deverá ser feito lançamento contábil de transferência para a conta 1.1.2.2.1 – AN-C/Movimento, retornando no mês ou exercício seguinte à conta passiva. Os Regionais enviarão mensalmente ao Departamento Nacional, separadamente do Balancete, a conciliação de saldos desta conta interveniente, em que constem os registros pendentes de contabilização.

Crédito – Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos remetidos pelo Departamento Nacional, resultantes de pagamentos efetuados pelo mesmo por ordem e conta dos Regionais. Credita-se, ainda, quando da remessa de numerário pelo Departamento Nacional destinado à cobertura de despesas a serem pagas pelo Regional por sua ordem e conta.

Débito – Pelos pagamentos efetuados nos Regionais por conta do Departamento Nacional e demais operações de responsabilidade desta Administração Nacional, emitindo-se o competente aviso de lançamento. Debita-se, ainda, no caso de liquidação de saldo credor.

Saldo – Normalmente Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais com a Administração Nacional. Quando eventualmente o saldo for devedor, indica a dívida da Administração Nacional com a Administração Regional.

2.1.2.2.2 AN-C/Adiantamentos para Projetos Especiais

Conta integrante do Passivo Circulante em que os Departamentos Regionais registrarão os adiantamentos transferidos pelo Departamento Nacional para aplicação em projetos especiais, de acordo com normas específicas.

Crédito – Pelo recebimento do numerário transferido pelo Departamento Nacional.

Débito – Pela remessa da prestação de contas ao Departamento Nacional, mediante encontro de contas com a conta do Ativo 1.1.2.2.2.

Saldo – Credor. Representa o valor dos adiantamentos concedidos pela Administração Nacional para o fim indicado na conta.

2.1.2.2.3 AN-C/Adiantamentos para Investimentos

Conta integrante do Passivo Circulante na qual os Departamentos Regionais registrarão os adiantamentos transferidos pelo Departamento Nacional para aplicação em investimentos, de acordo com normas específicas.

Crédito – Pelo recebimento do numerário remetido pelo Departamento Nacional.

Débito – Pela remessa da prestação de contas ao Departamento Nacional, mediante encontro de contas com a do Ativo 1.1.2.2.3.

Saldo – Credor. Representa o valor dos adiantamentos concedidos pelo Departamento Nacional para o fim indicado na conta.

2.1.2.2.9 Outros Créditos da AN

Conta integrante do Passivo Circulante na qual os Departamentos Regionais registrarão eventuais créditos da Administração Nacional, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas.

Crédito – Pela ocorrência do fato gerador.

Débito – Pela liquidação do crédito através de sua transferência para outra conta de melhor classificação ou prestação de contas dos investimentos.

Saldo – Credor. Representa a dívida da Administração Regional com a Administração Nacional por ocorrências eventuais.

2.1.2.3.1 AA.RR. – C/Movimento

Conta integrante do Passivo Circulante na qual o Departamento Nacional lançará, na época do levantamento do Balanço, os eventuais saldos credores da conta Ativa 1.1.2.3.1, retornando à conta primitiva no início do mês ou do ano seguinte. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pela transferência do eventual saldo credor da conta ativa 1.1.2.3.1, por ocasião do levantamento do Balanço.

Débito – Pelo lançamento de retorno do saldo credor à conta ativa 1.1.2.3.1.

Saldo – Credor. Representa dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por operações comuns em C/Corrente.

2.1.2.3.2 AA.RR. C/Aplicação em Projetos Especiais

Conta integrante do Passivo Circulante na qual o Departamento Nacional fará os seguintes registros:

1º – Integralização dos recursos para aplicação nas Administrações Regionais em projetos especiais.

2º – Prestação de Contas de numerário recebido pelos Departamentos Regionais, sob a forma de adiantamento.

3º – Aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional destinados aos Departamentos Regionais.

4º – Nos casos em que a conta ativa 1.1.2.3.2 apresentar saldo credor resultante da prestação de contas. Esta conta deverá ser desdobrada por subcontas e individualizada por Administração Regional.

Crédito – Pela contabilização das cotas de integralização dos Fundos dos Departamentos Regionais.

Débito – Pela contabilização das prestações de contas dos Departamentos Regionais, e nas aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional para os Departamentos Regionais.

Saldo – Credor. Representa a disponibilidade dos Fundos para aplicação em Projetos Especiais, depois de deduzido dos adiantamentos registrados na conta ativa 1.1.2.3.2.

2.1.2.3.3 AA.RR. – C/Aplicação em Investimentos

Conta integrante do Passivo Circulante na qual o Departamento Nacional fará os seguintes registros:

1º – Integralização dos recursos para utilização nos Departamentos Regionais, em investimentos.

2º – Prestação de contas de numerário recebido pelos Departamentos Regionais, sob a forma de adiantamento.

3º – Aquisições e contratações de serviços pelo Departamento Nacional, destinados aos Departamentos Regionais.

4º – Nos casos em que a conta ativa 1.1.2.3.3 apresentar saldo credor resultante de prestação de contas.

Esta conta deverá ser individualizada por Administração Regional.

Crédito – Pela contabilização da integralização dos recursos destinados aos investimentos.

Débito – Pela contabilização das prestações de contas das Administrações Regionais, e nas aquisições ou contratações de serviços pelo Departamento Nacional para os Departamentos Regionais.

Saldo – Credor. Representa a disponibilidade dos Fundos, para aplicação em investimentos, depois de deduzido dos adiantamentos registrados na conta ativa 1.1.2.3.3.

2.1.2.3.4 Créditos entre Regionais

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro nos Departamentos Regionais das transações em C/Corrente entre si. Esta conta deverá ser individualizada e conciliada regularmente para liquidação do saldo devedor para com a outra Administração.

Crédito – Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos remetidos por outro Departamento Regional, resultante de pagamentos efetuados por ordem e conta.

Débito – Pela liquidação da dívida com a outra Administração Regional.

Saldo – Credor. Representa a dívida de uma Administração Regional com outra Administração Regional.

2.1.2.3.9 Outros Créditos das AA.RR.

Conta integrante do Passivo Circulante na qual o Departamento Nacional registrará os eventuais créditos dos Regionais, de caráter especial, que devam ser destacados das demais contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pela ocorrência do fato gerador.

Débito – Pela liquidação do crédito, por remessa de numerário ou pela sua transferência para outra conta de melhor classificação.

Saldo – Credor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por ocorrências eventuais.

2.1.2.4.1 Obrigações por Convênios

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro do crédito relativo à contrapartida do numerário recebido de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, e depositado em conta bancária vinculada para aplicação em convênios celebrados. Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas com a titulação de cada convênio, de modo a identificar os credores.

Crédito – Pelo valor recebido do órgão convenente e depositado em conta bancária vinculada.

Débito – Pela apresentação da prestação de contas ao órgão competente, mediante lançamento de encontro de contas com os pagamentos na conta 1.1.2.4.1 Aplicações por Convênios.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade perante os órgãos com os quais foram celebrados convênios.

2.1.2.4.2 Obrigações Contratuais

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao Registro do crédito de terceiros, resultante da formalização de contratos de compra e venda, em que a entidade seja outorgada compradora e devedora por aquisição a prazo de bens permanentes ou por outras dívidas contraídas. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pela ocorrência do fato gerador da dívida.

Débito – Pelos pagamentos por conta da dívida contraída.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade perante terceiros.

2.1.2.4.9 Outros Créditos Contratuais

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de cauções recebidas e eventuais dívidas contratuais da entidade que não se caracterizam com as contas precedentes. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pela ocorrência do fato gerador da dívida.

Débito – Pela liquidação ou amortização da dívida ou sua transferência para outra conta de melhor classificação.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade por outras operações contratuais.

2.1.2.7.1 Contribuição da Entidade

Conta integrante do Passivo Circulante vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro da contribuição da entidade para cobrir complementação de aposentadoria dos servidores, na forma do Regulamento de Pessoal.

Crédito – Pelo lançamento da contribuição mensal, calculada sobre a folha de pagamento.

Débito – Pelo pagamento da complementação de aposentadorias.

Saldo – Credor. Representa o valor acumulado do Fundo de Beneficência dos Servidores, resultante de contribuições da entidade.

2.1.2.7.2 Acréscimos Monetários

Conta integrante do Passivo Circulante vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro de acréscimos monetários obtidos sobre a aplicação dos valores do fundo, visando à manutenção de seu poder aquisitivo.

Crédito – Pelos lançamentos dos acréscimos monetários obtidos por empréstimos financeiros concedidos pelo Fundo de Beneficência dos Servidores ou por verba específica da entidade.

Débito – Pelos pagamentos da complementação de aposentadoria aos servidores, quando não houver suficiente saldo acumulado na conta 2.1.2.7.1.

Saldo – Credor. Representa a rentabilidade acumulada em acréscimos monetários obtidos com a aplicação dos recursos do fundo.

2.1.2.7.9 Outros Valores do Fundo de Beneficência

Conta integrante do Passivo Circulante vinculada ao Fundo de Beneficência dos Servidores, destinada ao registro de outras rendas obtidas com a aplicação de valores do fundo, visando à manutenção de seu poder aquisitivo.

Crédito – Pelos lançamentos da renda obtida sobre a aplicação em imóveis, títulos de renda e outras operações do Fundo de Beneficência dos Servidores.

Débito – Pelos pagamentos da complementação de aposentadoria aos servidores, quando não houver suficiente saldo acumulado na conta 2.1.2.7.1.

Saldo – Credor. Representa a rentabilidade acumulada com outras aplicações do Fundo de Beneficência dos Servidores.

2.1.2.8.1 Valores em Transição

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de operações credoras ainda não definidas ou carentes de formalidades e elementos essenciais a sua contabilização em conta final de obrigações passivas da entidade. Aplicam-se a esta conta todas as exigências determinadas para a conta 1.1.2.8.1.

Crédito – Pela ocorrência de operação carente de elementos essenciais a sua definição.

Débito – Pela transferência para conta definitiva.

Saldo – Credor. Representa valores em apuração para registro definitivo.

2.1.2.8.9 Outros Valores em Apuração

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de eventuais créditos pendentes de apuração para o lançamento em conta definitiva.

Crédito – Pela ocorrência de operações que não se classificam na conta anterior.

Débito – Pela extinção do crédito, mediante a sua apropriação em conta definitiva.

Saldo – Credor. Representa os valores pendentes de apuração.

2.1.2.9.1 Receitas Recebidas a Apropriar

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de eventuais recebimentos de receitas de remuneração pelo serviço prestado à clientela nas atividades, por antecipação, pertencentes a períodos vindouros.

Crédito – Pelo recebimento da Receita.

Débito – Pela apropriação na rubrica própria de receita no período de competência.

Saldo – Credor. Representa a receita recebida, pendente da apropriação.

2.1.2.9.9 Outras Receitas Antecipadas

Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de eventuais recebimentos de outras receitas provenientes de serviços não vinculados às atividades, por antecipação, pertencentes a períodos vindouros. O CRÉDITO, o DÉBITO e o SALDO têm o mesmo funcionamento da conta 2.1.2.9.1.

2.2.1.1.1 AN – C/Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo) destinada ao registro, exclusivamente nos Departamentos Regionais, dos créditos relativos aos empréstimos financeiros concedidos pela Administração Nacional às Administrações Regionais, sujeitos à verba orçamentária específica, e para atender programas especiais preestabelecidos. É a contrapartida nos Departamentos Regionais do registro do Departamento Nacional na conta 1.2.1.1.2.

Crédito – Pelo recebimento do valor do empréstimo.

Débito – Pela amortização ou liquidação do empréstimo ou, ainda, quando houver perdão da dívida.

Saldo – Credor. Representa a dívida das Administrações Regionais com a Administração Nacional, por empréstimos obtidos.

2.2.1.1.2 AA.RR. – C/Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo) destinada ao registro, exclusivamente no Departamento Nacional, dos créditos relativos aos empréstimos financeiros concedidos pelas Administrações Regionais à Administração Nacional, sujeitos a verba orçamentária específica e para atender programas especiais preestabelecidos. É a contrapartida no Departamento Nacional do registro dos Departamentos Regionais, na conta 1.2.1.1.1. Esta conta deverá ser individualizada. O seu Crédito e Débito são idênticos ao da conta precedente.

Saldo – Credor. Representa a dívida da Administração Nacional com as Administrações Regionais, por empréstimos obtidos.

2.2.1.1.9 Outros Empréstimos e Financiamentos

Conta integrante do Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo) destinada ao registro de empréstimos financeiros obtidos em outras fontes, desde que autorizados expressamente pelo Conselho Nacional. Esta conta deverá ser individualizada.

Crédito – Pelo recebimento do valor do empréstimo.

Débito – Pela amortização ou liquidação do empréstimo.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade, perante terceiros, por empréstimos e financiamentos obtidos.

2.2.1.3.1 Créditos Diversos

Conta integrante do Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo) destinada ao registro de outros créditos de terceiros não caracterizados anteriormente.

Crédito – Pelo fato gerador.

Débito – Pelo pagamento do crédito.

Saldo – Credor. Representa a dívida da entidade, perante terceiros, por eventuais operações não caracterizadas em contas anteriores.

2.3.1.1.1 Superávits/Déficits Acumulados

Conta integrante do Patrimônio Líquido representativa, em última análise, da situação patrimonial líquida da entidade, para onde convergem os resultados econômicos positivos e negativos das operações correntes do exercício, refletindo um aumento ou redução do Patrimônio Líquido.

Crédito – Pela transferência, no início de cada exercício, do valor do superávit apurado no exercício financeiro anterior.

Débito – Pela transferência, no início de cada exercício, do valor do eventual déficit apurado no exercício anterior.

Saldo – Se credor, representa um estado patrimonial positivo, resultado das gestões financeiras acumuladas. Se devedor, representa um estado patrimonial negativo, resultado das gestões financeiras acumuladas.

2.3.1.1.2 Superávit/Déficit do Exercício

Conta integrante do Patrimônio Líquido destinada ao registro do resultado do exercício mediante o encerramento das contas de Variações Patrimoniais.

Crédito – Pelo lançamento de encerramento das contas de Variações Patrimoniais Aumentativas.

Débito – Pelo lançamento de encerramento das contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

Saldo – Se credor, representa o Superávit do exercício. Se devedor, representa o Déficit do exercício. O saldo deverá ser transferido, no início do exercício subsequente, para a conta 2.3.1.1.1 – Superávits / Déficits Acumulados.

CAPÍTULO 9

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

3.1.1.1.1 Remuneração a Pessoal

Elemento de despesa destinado aos registros do custo com pessoal permanente, contratado ou nomeado para cargo em comissão, compostos pelos seguintes gastos:

- salários
- décimo terceiro salário
- férias
- abono de férias
- remuneração de férias – um terço do salário
- horas extraordinárias
- auxílios para diferença de caixa
- gratificação de função
- abonos

- adicionais de insalubridade e noturno
- adicionais de tempo de serviço
- adicionais de periculosidade
- outros

Esta conta deverá ser individualizada.

3.1.2.1.1 Encargos Patronais

Elemento de despesa destinado ao registro das despesas com os encargos sociais relativos ao pessoal da entidade, assim caracterizados:

- Previdência Social – parte da entidade – inclusive, seguro de acidente do trabalho
- FGTS
- PIS
- Outros encargos decorrentes da Lei

Esta conta deverá ser individualizada.

3.1.3.1.1 Benefícios a Pessoal

Elemento de despesa destinado ao registro das seguintes despesas:

- vale e auxílios-transporte
- vale-alimentação/refeição
- ajuda de custo
- diárias (parte não comprovada)
- indenizações de serviços externos
- fundo de beneficência a servidores
- auxílio-funeral
- auxílio-doença

- auxílio-creche
- plano de saúde
- plano de previdência privada
- cursos e treinamentos a servidores
- prêmios de seguros a servidores
- outros benefícios a servidores

Esta conta deverá ser individualizada.

3.1.9.1.1 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos

Elemento de despesa destinado ao registro das seguintes despesas:

- verbas rescisórias, inclusive multas e contribuições ao FGTS
- indenizações e acordos trabalhistas, inclusive os custos processuais

Esta conta deverá ser individualizada.

3.3.1.1.1 Uso de Material de Consumo

Elemento de despesa na qual se registram as aquisições dos materiais destinados à área administrativa ou às atividades fim da entidade com características próprias de consumo, reposição ou manutenção por qualquer motivo, adquiridos quer de pessoa física ou jurídica:

- material de expediente e ensino
- jornais e revistas adquiridas no varejo
- lubrificantes
- combustíveis e gás engarrafado
- artigos de higiene e conservação
- material para acondicionamento e embalagem
- gêneros de alimentação
- materiais para instalações elétricas e hidráulicas

- materiais e acessórios de máquinas
- adaptações de imóveis próprios
- adaptações de imóveis
- matérias-primas e outros produtos destinados à transformação
- material para fotografias, filmagens, gravação, slides, radiofonia e telecomunicações
- produtos químicos, farmacêuticos e odontológicos
- artigos cirúrgicos e de uso em laboratórios
- vidraçarias
- artigos para esportes e diversões
- artigos e utensílios destinados ao vestuário, cama, mesa, cozinha e banho
- cortinas
- tapeçarias (exceto as de arte) e decorações
- livros e outros materiais que não satisfaçam as condições para que sejam classificados como bens permanentes
- peças para reposição em equipamentos
- material para reparo e adaptação de bens móveis e imóveis

Esta conta deverá ser individualizada.

3.3.2.1.1 Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de despesa em que se registram os pagamentos por serviços de natureza eventual prestados por pessoas físicas, sem vínculo empregatício; a estudantes na condição de estagiários; ajuda de custo de viagem a serviço dos membros dos Conselhos Nacional, Regional e Fiscal, e gratificação de presença de membros do Conselho Fiscal; prêmio em dinheiro; locação de móveis e imóveis, bem como de indenização decorrente de acordo e ou sentença judicial. Neste elemento, serão registradas, também, as obrigações previdenciárias incidentes sobre os pagamentos efetuados.

Esta conta deverá ser individualizada.

3.3.2.2.1 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa destinado ao registro de qualquer tipo de serviço prestado por pessoa jurídica. Esses gastos caracterizam-se por:

- passagens
- transporte de pessoas, suas bagagens e pedágios
- refeições em bares, restaurantes e lanchonetes
- assinatura de jornais, revistas e publicações periódicas
- energia elétrica e gás
- fretes e carretos
- tributos
- taxas de qualquer natureza, juros e multas
- locação de imóveis e despesas de condomínio
- locação de equipamentos e material permanente
- prêmios de seguros, exceto os decorrentes de obrigação patronal
- serviço de asseio e higiene, incluindo-se as taxas de água, esgoto e tarifa de lixo
- serviços de segurança
- serviços de comunicações
- serviços de conservação e adaptações em Bens Imóveis
- divulgação e impressão gráfica, encadernação e emolduramento
- convênios, acordos e ajustes para prestação de serviços por outros órgãos
- serviços funerários, cartorários e judiciários
- despesas com congressos, conferências, simpósios, exposições e seminários
- comissões, corretagens
- reposições, restituições e indenizações a terceiros
- arrendamento mercantil

- software
- prêmios, diplomas, medalhas, insígnias, festividades e comemorações, hospedagem e homenagens vinculadas às atividades
- diárias de viagem de servidores quando comprovadas
- serviços médico-hospitalares, exceto os decorrentes de plano de saúde de servidores
- serviços especializados prestados por pessoas jurídicas
- demandas judiciais
- outros serviços e encargos de pessoas jurídicas não especificados

Esta conta deverá ser individualizada.

3.4.9.1.1 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras

Elemento de despesa destinado ao registro de variações patrimoniais diminutivas decorrentes de operações financeiras, tais como: despesas bancárias, descontos concedidos e outros.

3.5.3.1.1 Subvenções Ordinárias

Elemento de despesa, subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização, no Departamento Nacional, das subvenções regulares concedidas às Administrações Regionais, de recursos insuficientes, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra “a”).

3.5.3.1.2 Subvenções Extraordinárias

Elemento de despesa, subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização, no Departamento Nacional, das subvenções eventuais concedidas às Administrações Regionais, para realização de Despesas Correntes em programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra “b”).

3.5.3.1.3 Contribuições Confederativa e Federativas

Elemento de despesa subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização das contribuições da Administração Nacional à Confederação Nacional do Comércio e das Administrações Regionais às Federações do Comércio, de acordo com Art. 32, § 1º e Art. 33 do Regulamento da entidade.

3.5.3.1.9 Outras Contribuições

Elemento de despesa subordinado ao elemento Contribuições, destinado à contabilização de outras contribuições estabelecidas em normas aprovadas pelo Conselho Nacional da entidade.

3.5.3.2.1 Subvenções Extraordinárias

Elemento de despesa destinado ao registro, exclusivamente, das subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a projetos e programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra “b”).

3.5.3.2.2 Equipamentos e Material Permanente

Elemento de despesa destinado ao registro, exclusivamente, das subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Equipamentos e Material Permanente.

3.5.3.2.3 Aquisição de Imóveis

Elemento de despesa destinado ao registro, exclusivamente, das subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Imóveis.

3.5.3.2.4 Obras e Instalações

Elemento de despesa destinado ao registro, exclusivamente, das subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Obras e Instalações.

3.5.3.3.1 Outras Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de despesa destinado ao registro das transferências aos Departamentos Regionais para aplicação em despesas de custeio de projetos e programas do Departamento Nacional.

3.6.1.1.1 Depreciação, Amortização e Exaustão

Elemento de despesa destinado ao registro das depreciações, amortizações e exaustões do Imobilizado por desgaste, perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

3.6.2.1.1 Desvalorização de Ativos

Elemento de despesa destinado ao registro de ajustes com desvalorização de itens de Ativo.

3.6.3.1.1 Perdas com Alienação

Elemento de despesa destinado ao registro de perdas com alienação de itens de Ativo.

3.9.9.1.1 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Elemento de despesa destinado ao registro de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas não classificadas nos itens precedentes, não resultantes de execução orçamentária.

3.9.9.1.2 Demais Variações Patrimoniais Diminutivas

Elemento de despesa destinado ao registro de Demais Variações Patrimoniais Diminutivas não classificadas nos itens precedentes, resultantes de execução orçamentária.

CAPÍTULO 10

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

4.2.1.1.1 Contribuição para o Sesc

É a alínea da receita que registra as contribuições compulsórias arrecadadas em favor do Sesc.

4.2.1.2.1 Adicional à contribuição para o Sesc

É a alínea da receita que registra as contribuições recolhidas diretamente à entidade, relativas a convênios firmados com empresas contribuintes.

4.3.3.1.1 Serviços Educacionais

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Educação.

4.3.3.1.2 Serviços de Saúde

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Saúde.

4.3.3.1.3 Serviços Culturais

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Cultura.

4.3.3.1.4 Serviços de Lazer

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Lazer.

4.3.3.1.9 Outros Serviços

É a alínea que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados à clientela nas atividades vinculadas ao Programa Assistência e em outras atividades não especificadas nas demais receitas de serviços.

4.3.3.2.1 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas de Serviços

É a alínea que registra as receitas provenientes de serviços não vinculados às atividades.

4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

É a alínea que registra os acréscimos monetários auferidos sobre títulos mobiliários e aplicações financeiras, inclusive poupanças.

4.4.9.1.1 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Elemento de receita destinado ao registro de variações patrimoniais aumentativas decorrentes de operações financeiras, tais como: juros auferidos, descontos obtidos e outros.

4.5.3.1.1 Subvenções Ordinárias

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as subvenções regulares transferidas pelo Departamento Nacional, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, Letra “a”).

4.5.3.1.2 Subvenções Extraordinárias

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as subvenções eventuais da Administração Nacional para realização de despesas correntes em programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra “b”).

4.5.3.1.9 Outras Contribuições

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, outras contribuições transferidas pelo Departamento Nacional, estabelecidas em normas aprovadas pelo Conselho Nacional da entidade.

4.5.3.2.1 Subvenções Extraordinárias

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, exclusivamente as subvenções extraordinárias da Administração Nacional, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a projetos e programas de natureza especial, de acordo com o Regulamento (Art. 32, § 2º, letra “b”).

4.5.3.2.2 Equipamentos e Material Permanente

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Equipamentos e Material Permanente.

4.5.3.2.3 Aquisição de Imóveis

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Imóveis.

4.5.3.2.4 Obras e Instalações

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as subvenções extraordinárias da Administração Nacional aos Regionais, para aplicação em Despesas de Capital, referentes a Obras e Instalações.

4.5.3.3.1 O. Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

É a alínea da receita que registra, nos Departamentos Regionais, as transferências do Departamento Nacional para aplicação em despesas de custeio de projetos e programas do Departamento Nacional.

4.5.4.1.1 Transferências de Outras Fontes

É a alínea da receita que registra outras transferências recebidas, inclusive de outros órgãos.

4.6.2.1.1 Valorização de Ativos

É a alínea da receita destinada ao registro de ajustes com valorização de itens de Ativo.

4.6.3.1.1 Ganhos com Alienação

É a alínea da receita destinada ao registro de ganhos com alienação de itens de Ativo.

4.9.9.1.1 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

É a alínea da receita destinada ao registro de Outras Variações Patrimoniais Aumentativas não classificadas nos itens precedentes, não resultantes da execução orçamentária.

4.9.9.1.2 Demais Variações Patrimoniais Aumentativas

É a alínea da receita destinada ao registro de Demais Variações Patrimoniais Aumentativas não classificadas nos itens precedentes, resultantes da execução orçamentária.

CAPÍTULO 11

ATOS POTENCIAIS

CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES GENÉRICAS DOS ATOS POTENCIAIS

7.1.1.1 Seguros Contratados

Conta destinada ao registro do valor de seguros em geral, contratados em favor da entidade.

Débito – Pelo valor segurado na ocasião do pagamento à seguradora.

Crédito – Pela baixa do valor segurado na ocasião do vencimento da apólice ou quando da ocorrência de sinistro.

Saldo – Devedor. Representa o valor segurado com equivalência na conta 8.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos.

7.1.1.2 Demandas Judiciais

Conta destinada ao registro do montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas que possam ser prolatadas no futuro em favor da entidade.

Débito – Pelo valor do montante do acordo, sentença judicial e trabalhista.

Crédito – Pelo valor da baixa, em cumprimento aos acordos e sentenças prolatadas.

Saldo – Devedor. Representa o montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas com equivalência na conta 8.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos.

7.1.1.3 Bens em Comodato Cedidos

Conta destinada ao registro do valor de bens permanentes concedidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas em regime de comodato.

Débito – Pelo valor dos bens cedidos em comodato, constantes do respectivo contrato.

Crédito – Pela extinção do comodato e consequente devolução dos bens cedidos.

Saldo – Devedor. Representa os bens cedidos em comodato, expressos pelo valor contratual. Tem sua equivalência na conta 8.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos.

7.1.1.1.4 Contratos

Conta destinada ao registro do valor de obrigações contratuais quando a entidade participa como contratada.

Débito – Pelo valor contratado.

Crédito – Pela redução por recebimentos de parcelas do contrato ou distrato.

Saldo – Devedor. Representa os valores contratados a receber. Tem sua equivalência na conta 8.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos.

7.1.1.1.9 Outros Atos Potenciais Ativos

Conta destinada ao registro de outras responsabilidades de terceiros não caracterizadas nas contas precedentes, e que pelo seu valor se justifique um lançamento de controle. O seu débito, crédito e saldo têm o mesmo funcionamento das contas anteriores, e a sua equivalência na conta 8.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos.

Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas correspondentes as suas finalidades, de modo a identificar cada operação.

7.1.2.1.1 Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos

Conta destinada ao registro dos valores das contrapartidas dos Atos Potenciais Passivos.

Débito – Pela contrapartida das contas: 8.1.1.1.1 – Contratos, 8.1.1.1.2 – Bens em Comodato Recebidos, 8.1.1.1.3 – Demandas Judiciais, 8.1.1.1.9 – Outros Atos Potenciais Passivos.

Crédito – Pela contrapartida das contas: 8.1.1.1.1 – Contratos, 8.1.1.1.2 – Bens em Comodato Recebidos, 8.1.1.1.3 – Demandas Judiciais, 8.1.1.1.9 – Outros Atos Potenciais Passivos.

Saldo – Devedor. Representa os valores das contrapartidas dos Atos Potenciais Passivos.

7.2.1.1.1 Controles Devedores

Conta destinada ao registro de outros controles devedores.

Débito – Pelo valor controlado.

Crédito – Pela baixa do valor controlado.

Saldo – Devedor. Representa o valor controlado.

8.1.1.1.1 Contratos

Conta destinada ao registro do valor de obrigações contratuais quando a entidade participa como contratante.

Crédito – Pelo valor contratado.

Débito – Pela redução por pagamentos de parcelas do contrato ou distrato.

Saldo – Credor. Representa os valores contratados a liquidar. Tem sua equivalência na conta 7.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos.

8.1.1.1.2 Bens em Comodato Recebidos

Conta destinada ao registro do valor de bens permanentes recebidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas em regime de comodato.

Crédito – Pelo valor dos bens recebidos em comodato, constantes do respectivo contrato.

Débito – Pela extinção do comodato e consequente devolução dos bens recebidos.

Saldo – Credor. Representa os bens recebidos em comodato, expressos pelo valor contratual. Tem sua equivalência na conta 7.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos.

8.1.1.1.3 Demandas Judiciais

Conta destinada ao registro do montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas que possam ser prolatadas no futuro contra a entidade.

Crédito – Pelo valor do montante do acordo, sentença judicial e trabalhista.

Débito – Pelo valor da baixa, em cumprimento aos acordos e sentenças prolatadas.

Saldo – Credor. Representa o montante dos acordos, sentenças judiciais e trabalhistas com equivalência na conta 7.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos.

8.1.1.9 Outros Atos Potenciais Passivos

Conta destinada ao registro de outras responsabilidades da entidade não caracterizadas nas contas precedentes, e que pelo seu valor se justifique um lançamento de controle. O seu débito, crédito e saldo têm o mesmo funcionamento das contas anteriores, e a sua equivalência na conta 7.1.2.1.1 – Contrapartida dos Atos Potenciais Passivos.

Esta conta deverá ser desdobrada em subcontas correspondentes as suas finalidades, de modo a identificar cada operação.

8.1.2.1.1 Contrapartida dos Atos Potenciais Ativos

Conta destinada ao registro dos valores das contrapartidas dos Atos Potenciais Ativos.

Crédito – Pela contrapartida das contas: 7.1.1.1.1 – Seguros Contratados, 7.1.1.1.2 – Demandas Judiciais, 7.1.1.1.3 – Bens em Comodato Cedidos, 7.1.1.1.4 – Contratos, 7.1.1.1.9 – Outros Atos Potenciais Ativos.

Débito – Pela contrapartida das contas: 7.1.1.1.1 – Seguros Contratados, 7.1.1.1.2 – Demandas Judiciais, 7.1.1.1.3 – Bens em Comodato Cedidos, 7.1.1.1.4 – Contratos, 7.1.1.1.9 – Outros Atos Potenciais Ativos.

Saldo – Credor. Representa os valores das contrapartidas dos Atos Potenciais Ativos.

8.2.1.1.1 Controles Credores

Conta destinada ao registro de outros controles credores.

Crédito – Pelo valor controlado.

Débito – Pela baixa do valor controlado.

Saldo – Credor. Representa o valor controlado.

Papel pólen soft 70 g/m².
Fontes: Aldine 721 BT Li-
ght e Roman e Montserrat